

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

CURSO DE DIREITO

FLÁVIA WOICIEKOSKI FARIAS

**APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA, NOS
CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES IDOSAS: ANÁLISE DO PERFIL
SOCIODEMOGRÁFICO DAS VÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**

CRICIÚMA

2015

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC

CURSO DE DIREITO

FLÁVIA WOICIEKOSKI FARIAS

**APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA, NOS
CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES IDOSAS: ANÁLISE DO PERFIL
SOCIODEMOGRÁFICO DAS VÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**

Monografia de Conclusão de Curso,
apresentada para obtenção do grau de
bacharel, no curso de Direito da Universidade
do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof.^a. MSc. Mônica Ovinski de
Camargo Cortina.

CRICIÚMA

2015

FLÁVIA WOICIEKOSKI FARIAS

**APLICABILIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA, NOS
CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES IDOSAS: ANÁLISE DO PERFIL
SOCIODEMOGRÁFICO DAS VÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**

Monografia de Conclusão de Curso aprovada
pela Banca Examinadora para obtenção do
Grau de Bacharel, no Curso de Direito da
Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC.

Criciúma, 09 de dezembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a. Mônica Ovinski de Camargo Cortina - Mestre - (Universidade do Extremo Sul
Catarinense - UNESC) - Orientadora

Prof.^a. Giovana Ilka Jacinto Salvaro - Doutora - (Universidade do Extremo Sul
Catarinense - UNESC)

Prof. Jackson da Silva Leal - Mestre - (Universidade do Extremo Sul Catarinense -
UNESC)

A todas as mulheres idosas que fazem parte da triste estatística dos dados de violência doméstica e familiar.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pela vida e por ter me proporcionado essa jornada incrível.

A minha família em especial aos meus pais a quem tenho muito orgulho, são eles o meu porto seguro, quantas foram as vezes em que a tristeza me afligia e eles ali estavam a me tranquilizar. Agradeço também a uma querida irmã a quem tenho como uma segunda mãe, que sempre esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis, encorajando-me para seguir em frente, uma verdadeira confidente.

A minha querida orientadora Mônica Ovinski Camargo Cortina a quem tenho imensa admiração, se não fosse pela confiança que ela depositou na minha pessoa eu não teria conseguido realizar esse trabalho. Tenho muito orgulho por tê-la como minha orientadora.

Ao pessoal da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso da 6ª DRP da Cidade de Criciúma/SC, na pessoa do Delegado Fernando Pagani Possamai e a psicóloga Samira, que desprenderam um tempinho das suas tarefas para me auxiliarem na pesquisa junto aos bancos de dados da delegacia.

Por fim, estendo os meus mais sinceros agradecimentos a todos aqueles que contribuíram de uma maneira ou de outra para a realização desse trabalho, o meu muito obrigada.

**“A violência, seja qual for a maneira como
ela se manifesta, é sempre uma derrota.”**

Jean-Paul Sartre

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo o estudo da aplicação das medidas protetivas estabelecidas na Lei 11.340/2006 nos casos de violência contra as mulheres idosas. Nesse sentido foi realizado um levantamento de dados quanto ao perfil sociodemográfico das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Criciúma/SC, incluindo: escolaridade, faixa etária, estado civil, e a relação de parentesco entre os agressores e as vítimas. Tais dados foram coletados na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso da 6ª DRP do município de Criciúma/SC. Além dos dados analisou-se também as redes de assistência presentes no município, bem como as políticas públicas de prevenção à violência e proteção a pessoa idosa implementadas. O trabalho abordou o estudo da categoria de gênero que define as relações desiguais de poder entre homens e mulheres, a geração como um marcador social de discriminação das mulheres idosas, que produz exclusão, haja vista a idade avançada e a inserção dessas mulheres nas famílias multigeracionais. Os resultados são surpreendentes, pois, poucos são os casos em que as mulheres idosas vítimas de violência requereram junto as autoridades a aplicação das medidas protetivas que visam garantir a integridade física e psicológica, caracterizando-se assim, uma cautela para que outras agressões não venham a acontecer. O resultado baixíssimo do não requerimento das medidas justifica-se primeiramente pelo não conhecimento das medidas, e pelas autoridades não comunicarem muitas vezes que tais medidas podem ser requeridas. O município de Criciúma conta com o Conselho Municipal do Idoso, e o Conselho Municipal da Mulher, mas nenhum deles atua de forma significativa para implementar as políticas públicas voltadas especificadamente para as mulheres vítimas de violência doméstica, todavia, o atendimento a essas vítimas é realizado pelo CREAS.

Palavras-chave: Medidas Protetivas. Lei Maria da Penha. Violência. Mulheres. Idosas.

ABSTRACT

This work aims to study the execution of protective measures established by Law 11.340 / 2006 in cases of violence against elderly women. In this sense, the data collected from women who suffer from domestic violence are education, age, marital status, and the family relationship between the perpetrators and the victims. This information obtained by teenagers, women, the Bureau of Child Protection Service and the elderly of the 6th DRP in the city of Criciúma/ SC; also data was regarded at support groups present in the community. This study deals with gender grouping that defines the unequal power between men and women. Our generation contributes to discrimination against older women, which produces exclusion to women with advanced age in Multigenerational families. The results are surprising there are few cases where older women victims to violence request assistance through the application of protective measures to guarantee physical and psychological integrity, characterizing thus a caution is put in place so other attacks do not happen again. A very low number of people use the request of protective measures. This is justified primarily by lack of awareness, and lack of information to the community that such measures are possible. The city of Criciúma has a Council for the Elderly and the Municipal Council for Women. None of them has public policies that are specifically for women who are victims of domestic violence; however, there is assistance for these victims by CREAS.

Keywords: *Protective Measures. Maria da Penha Law. Violence. Women. Elderly.*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Gráfico dos atos de violência doméstica 2012-2015.....	53
Figura 2 - Gráfico da idade das vítimas.....	57
Figura 3 - Pirâmide etária homens e mulheres.....	58
Figura 4 - Gráfico do Estado Civil das Vítimas.....	59
Figura 5 - Gráfico da Relação Financeira das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.....	59
Figura 6 - Gráfico da Escolaridade das Vítimas.....	60
Figura 7 - Gráfico do perfil do Agressor.....	60
Figura 8 - Gráfico dos tipos de Violências.....	61
Figura 9 - Gráfico do Uso de bebidas alcoólicas e drogas.....	62
Figura 10 - Gráfico da Medida Protetiva de Urgência.....	64

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CEDAW	Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DRP	Departamento Regional de Polícia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
SAJ	Sistema de Assistência Judiciária
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SISP	Sistema Integrado de Segurança Pública

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 GÊNERO E GERAÇÃO: A DINÂMICA E AS PROBLEMÁTICAS DAS MULHERES IDOSAS NO ÂMBITO DO ESTATUTO DO IDOSO	14
2.1 A CATEGORIA TEÓRICA DE GÊNERO E OS ESTUDOS SOBRE MULHERES	
14	
2.2 GÊNERO E GERAÇÃO ENQUANTO MARCADOR SOCIAL DE DISCRIMINAÇÃO/ EXCLUSÃO.....	20
2.3 O PAPEL DAS MULHERES IDOSAS E A DINÂMICA DAS FAMÍLIAS MULTIGERACIONAIS.....	23
2.4 O ESTATUTO DO IDOSO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	26
3 ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006) COM ENFOQUE NAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	31
3.1 GÊNERO E VIOLÊNCIA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES.....	31
3.2 O CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006) NO ÂMBITO NACIONAL.....	35
3.3 AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E SUAS DIMENSÕES.....	40
3.4 PROTEÇÃO AO DIREITO DAS MULHERES SOB A ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/06), COM ENFOQUE NAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA.....	43
4 ANÁLISE DE DADOS DOS ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES IDOSAS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	50
4.1 ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EMITIDA PELA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.....	51
4.2 O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS MULHERES IDOSAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	56
4.3 NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006), NOS CASOS DE VIOLÊNCIA REGISTRADOS.....	62
4.4 CASOS DA VIDA REAL, UMA ANÁLISE QUALITATIVA, E AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	65

5 CONCLUSÃO	70
REFERÊNCIAS.....	72
APÊNDICE(S).....	80
APÊNDICE A – REQUERIMENTO PARA COLETA DE DADOS.....	81

1 INTRODUÇÃO

Com o aumento da expectativa de vida o número de pessoas idosas obteve um crescimento consideravelmente alto, e com isso surgem as chamadas famílias multigeracionais, várias gerações convivendo em um mesmo ambiente doméstico. Tal situação gera uma dupla invisibilidade principalmente quando se fala em mulheres e idosas, por muitas vezes serem taxadas com atos de discriminação e exclusão pelos próprios membros da família, assim como pela sociedade, vistas como pessoas não mais produtivas.

Objetivo geral da pesquisa é estudar a necessidade da aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), nos casos de violência contra as mulheres idosas, analisando-se o perfil sociodemográfico dessas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Criciúma/SC.

Para cumprir com o objetivo proposto a monografia se divide em três capítulos. Na primeira parte cumpre verificar os aspectos como gênero e geração, as problemáticas das mulheres idosas no âmbito do estatuto do idoso, Lei n.º 10.471/2013, verificando-se os estudos sobre as mulheres, a geração enquanto marcador social de discriminação e exclusão, o papel das mulheres idosas e a dinâmica nas famílias multigeracionais.

No segundo capítulo será abordado o contexto histórico da Lei n.º 11.340/2006, também intitulada como Lei Maria da Penha, com enfoque nas medidas protetivas de urgência, sob a perspectiva dos direitos humanos das mulheres. Analisar-se-á também os tipos de violência contra as mulheres e suas dimensões.

No capítulo final serão examinados os atos de violência contra as mulheres idosas no município de Criciúma/SC, através da coleta de dados na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso da 6ª DRP da Cidade de Criciúma/SC, da qual serão analisados todos os boletins de ocorrência registrados e datados de 2012 até o mês de julho do ano de 2015, buscando-se assim, o perfil sociodemográfico das mulheres idosas vítimas de violência doméstica e familiar, e a necessidade, aplicabilidade das medidas protetivas de urgência estabelecidas na legislação pertinente.

A pesquisa se justifica diante da necessidade de trazer maior conhecimento sobre a violência praticada contra as mulheres idosas, visto ser esse um tema pouco difundido, mas de severa gravidade. Isso porque essa fase da vida é permeada de questões diferenciadas, tais como a dependência da família ou do agressor, o medo da solidão, o receio de uma separação nessa etapa da vida, dentre outros fatores, assim como a efetividade da aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

O método de pesquisa utilizado será o dedutivo, em pesquisa qualitativa, com etapa quantitativa, a partir do emprego de material bibliográfico e documental legal.

2 GÊNERO E GERAÇÃO: A DINÂMICA E AS PROBLEMÁTICAS DAS MULHERES IDOSAS NO ÂMBITO DO ESTATUTO DO IDOSO

A perspectiva de vida cada vez maior da população brasileira acaba por gerar, conseqüentemente, um número maior de pessoas idosas, ou seja, aquelas pessoas que possuem 60 anos ou mais. Dados do IBGE de 2011 demonstram que as pessoas com mais de 60 anos somam 23,5 milhões de brasileiros e que o número cresceu 55% em 10 anos, comparado com o censo realizado em 2001, representando 12% da população brasileira (IBGE, 2015).

Assim, com o envelhecimento populacional crescente, surgiu a necessidade de criar mecanismos que visassem à proteção e garantia dessas pessoas idosas. Nesse sentido, foi criado o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, para assegurar a convivência familiar e comunitária da pessoa idosa, dentre outras proteções.

Neste capítulo pretende-se abordar as conseqüências do envelhecimento populacional, voltado principalmente para as mulheres idosas, como questões relacionadas à convivência em famílias multigeracionais, o estudo da categoria de gênero e a geração como marcadores sociais, haja vista que as mulheres idosas, sofrem diferentes formas de discriminação/exclusão perante a sociedade e, principalmente perante seus familiares, buscando compreender a dinâmica e os problemas enfrentados pelas mulheres nessa etapa da vida.

2.1 A CATEGORIA TEÓRICA DE GÊNERO E OS ESTUDOS SOBRE MULHERES

A velhice se distingue dos termos terceira idade ou também chamada de melhor idade, entretanto se faz necessária a diferenciação entre elas. O termo terceira idade surgiu na década de 60, e corresponde ao idoso que busca viver a sua faixa etária de um modo mais jovem, ou seja, de uma forma diferenciada, ativa, se refere assim, ao período intermediário da vida. Enquanto, a velhice é um termo utilizado para a etapa da vida mais próxima da morte, algo que não se deseja, e que gera medo entre muitos. Esses novos termos à velhice influenciaram na criação de novos programas que atendessem as pessoas idosas, como saúde, lazer, educação, viagens culturais dentre outros. (BATISTA; MOTTA, p. 41, 2014).

A representação das mulheres na sociedade é objeto de estudos feministas, decorrente da histórica e contemporânea subordinação, em que as mulheres são vistas como objetos em relações de poder.

Os estudos feministas iniciaram no final do século XIX e início do século XX, buscando principalmente o reconhecimento do papel das mulheres.

Ao longo da história ocidental sempre houve mulheres que se rebelaram contra sua condição, que lutaram por liberdade e muitas vezes pagaram com suas próprias vidas. A Inquisição da Igreja Católica foi implacável com qualquer mulher que desafiasse os princípios por ela pregados como dogmas inflexíveis. (PINTO, 2010, p.15)

Com a movimentação cada vez mais crescente, os estudos feministas são subdivididos em três ondas metafóricas. A primeira onda abrange a promoção da igualdade, na qual as mulheres lutavam por direitos iguais aos que os homens detinham e buscavam a oposição quanto aos casamentos arranjados, e a rejeição da mulher casada como propriedade de seu marido.

A primeira geração (ou primeira onda do feminismo) representa o surgimento do movimento feminista, que nasceu como movimento liberal de luta das mulheres pela igualdade de direitos civis, políticos e educativos, direitos que eram reservados apenas aos homens. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 649).

Embora na primeira onda do feminismo as mulheres tenham conquistado vários direitos, como exemplo o voto, na segunda onda, por sua vez, as mulheres lutavam pela diferença, ou seja, requisitavam leis que garantissem a sua cidadania e individualidade, que fossem reconhecidas pela sociedade e pelo Estado, afirmando a existência das mulheres, almejavam, assim, as desigualdades.

A segunda fase do feminismo (segunda geração ou segunda onda) ressurgiu nas décadas de 1960 e 1970, em especial nos Estados Unidos e na França. As feministas americanas enfatizavam a denúncia da opressão masculina e a busca da igualdade, enquanto as francesas postulavam a necessidade de serem valorizadas as diferenças entre homens e mulheres, dando visibilidade, principalmente, à especificidade da experiência feminina, geralmente negligenciada. As propostas feministas que caracterizam determinadas posições, por enfatizarem a igualdade, são conhecidas como “o feminismo da igualdade”, enquanto as que destacam as diferenças e a alteridade são conhecidas como “o feminismo da diferença” [...] entende que à questão filosófica epistemológica da igualdade-diferença sobrepõe-se a questão política, sugerindo que diferentes subjetividades, masculinas e femininas, mesmo não sendo idênticas, podem ser iguais, no sentido de serem equivalentes. Introduz-se, assim, a noção de equidade e paridade no

debate igualdade-diferença dentro dos movimentos feministas. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 649).

A terceira onda da diversidade vislumbra principalmente, as relações de gênero, conforme preceitua Alimena (2010, p.21):

[...] é identificada como o estágio da diversidade. A comparação entre homens e mulheres é menos evidente, sendo a questão da pluralidade das próprias mulheres o foco deste estágio. Considera-se que a opressão pode se dar múltiplas formas, dependendo das intersecções de raça, classe, sexualidade e outros diversos fatores com o gênero. A crítica a essencialismos e reducionismos de gênero, bem como as perspectivas pós-modernas são características dessa onda.

Dessa forma, sobre as ondas do feminismo assevera Fraser (2007, p. 293) que os estudos feministas decorrente das três ondas metafóricas, almejavam objetivos no que diz respeito aos direitos das mulheres. Na primeira onda, com os novos movimentos sociais, se buscava a igualdade entre homens e mulheres. Na segunda onda, no entanto, as feministas lutavam pela diferenciação de identidades, ou seja, eram iguais, mas ao mesmo tempo possuíam características que as diferenciavam dos homens, necessitando de leis que demandassem diretamente a elas. Em uma terceira onda, os estudos englobam muito mais que igualdade e diferença, se deslocam ao estudo de gênero.

Portanto, a compreensão das lutas feministas em ondas metafóricas é de suma importância, haja vista que as questões levantadas trazem significativas mudanças para os dias atuais.

Ressalta-se que modificações ainda ocorrem, em busca de respostas para preencher aquelas lacunas que ainda existem. Salienta-se que com as ondas feministas houve o reconhecimento de vários direitos para as mulheres, como o voto, as mulheres lutaram para obter avanços nas questões políticas, correlacionadas aos seus direitos de igualdade e também desigualdade.

Neste sentido, alude Franco (2012, p. 08):

De um modo geral, pode-se ter como conquistas decorrentes da vigilância e persistência do movimento feminista: decreto Legislativo 26/94 que suspendeu reservas à Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher a lei 9278/96, que trata da união estável; a 9263/96, que estabelece cota mínima para candidaturas aos cargos dos legislativos municipais, estaduais e federal; a 9046/95 que adota berçários em prisões femininas; a 9520/97 possibilita o exercício de queixa à mulher casada independente da autorização do marido; 9799/99, que coíbe a

discriminação à mulher no mercado de trabalho; 10224/2001 que criminaliza o assédio sexual.

Com os estudos feministas emerge a necessidade da conceituação de gênero, demonstrada, principalmente na segunda onda do feminismo. Todavia, antes de adentrar ao conceito, deve-se compreender as posições teóricas da categoria de gênero: o patriarcado, o marxismo e a psicanálise.

A primeira, uma tentativa inteiramente feminista, empenha-se em explicar as origens do patriarcado. A segunda se situa no interior de uma tradição marxista e busca um compromisso com as críticas feministas. A terceira, fundamentalmente dividida entre o pós-estruturalismo francês e as teorias anglo-americanas de relação do objeto (*object-relation theories*), se inspira nessas diferentes escolas de psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito. (SCOTT, 1995, p. 77).

“As teóricas do patriarcado têm dirigido sua atenção à subordinação das mulheres e encontrado a explicação dessa subordinação na ‘necessidade’ masculina de dominar as mulheres” (SCOTT, 1995, p. 77).

Essa primeira vertente teórica, chamada de patriarcado, enfoca o caráter de dominação, em que as mulheres obedecem ao marido, ou seja, servindo para a casa, casamento e filhos. As mulheres crescem com a ideia de que devem obedecer a seu pai e, conseqüentemente, seu marido. Em outras palavras, os homens são os dominantes e as mulheres suas submissas.

A teoria marxista é voltada aos modelos de produção, ao capitalismo, em que o estudo de gênero é analisado como um produto econômico e de classe. A respeito dessa teoria são lançadas críticas como se menciona: “[...] A explicação das origens e das transformações dos sistemas de gênero encontra-se fora da divisão sexual do trabalho. famílias, lares e sexualidades são, no fim das contas, todos produtos de modos cambiantes de produção” (SCOTT, 1995, p. 78).

A terceira e última teoria, a da psicanálise, a qual é adotada para fins deste trabalho, é dirigida a duas escolas: a Anglo-americana, tendo como principal precursora Nancy Chodorow, e a Escola Francesa, com estudos baseados nos estruturalistas e pós-estruturalistas, de Freud e Jacques Lacan. Ressalta-se, que todas as teorias trazidas por Scott, são estudadas pelas historiadoras feministas.

A respeito das teorias da categoria de gênero, alude Scott (1995, p. 80-81):

Ambas as escolas estão preocupadas com os processos pelos quais a identidade do sujeito é criada, ambas se centram nas primeiras etapas do desenvolvimento da criança a fim de encontrar pistas sobre a formação da identidade de gênero. As teóricas das relações de objeto enfatizam a influência da experiência concreta (a criança vê, ouve, tem relações com aqueles que se ocupam dela, em particular, obviamente, com seus pais), enquanto os/as pós-estruturalistas enfatizam o papel central da linguagem na comunicação, na interpretação e na representação do gênero.

Superada, as teorias da categoria de gênero, passa-se a sua contextualização, em busca de um conceito de gênero, que é fortemente demonstrado através das feministas americanas. Caracterizado pelo abandono do determinismo biológico, fazendo-se referência, assim, à amplitude sobre o termo, trazendo conhecimentos vivenciados por elas, para uma mudança histórica. (FERRANTE, 2008, p.21-22).

Alude, no entanto, a historiadora Scott (1995, p. 86) que a categoria de gênero pode ser compreendida em duas perspectivas diferentes, das quais embora relacionadas uma a outra, deve ser ao mesmo momento, caracterizada suas diferenciações, sendo assim a definição: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. Tal conceito de Scott tem como base a relação de poder, de Michel Foucault.

No que tange o gênero nas relações sociais, havendo uma diferenciação de sexo, entre masculino e feminino, relata Scott (1995, p. 75):

Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade de dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo gênero torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.

As relações entre o homem e mulher, ocorrem através do gênero, que devem ser analisados conjuntamente.

O termo “gênero”, além de um substituto para o termo mulheres, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres, é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro. Essa utilização enfatiza o fato de que o mundo das mulheres faz

parte do mundo dos homens, que ele é criado nesse e por esse mundo masculino. Esse uso rejeita a validade interpretativa da ideia de esferas separadas e sustenta que estudar mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo. (SCOTT, 1995, p.75).

Ainda, quanto ao conceito de Scott, como gênero um significado das relações de poder, Santos e Izumino (2005, p. 13), transcrevem:

[...] pensar as relações de gênero como uma das formas de circulação de poder na sociedade significa alterar os termos em que se baseiam as relações entre homens e mulheres nas sociedades; implica em considerar essas relações como dinâmicas de poder e não mais como resultado da dominação de homens sobre mulheres, estática polarizada.

Assim, observa-se que é deixada de lado a oposição binária, “[...] que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino” (SCOTT, 1995, p.86). A oposição binária menciona, respectivamente, o papel do homem e da mulher, e as características que fazem a distinção entre ambos, como o homem que garante o sustento da família, que sai para o trabalho, e a mulher, no âmbito doméstico, responsável pelos afazeres de casa, e cuidado dos filhos. “Criou-se, portanto, uma oposição entre “o homem racional”, que trabalha no espaço público da produção e a “mulher irracional”, que atua no espaço privado da esfera doméstica.” (BUSTORFF, 2010, p.22).

As pesquisas voltadas ao conceito de gênero abandonaram questões voltadas principalmente ao papel dos homens e o papel das mulheres, havendo uma subdivisão, a chamada oposição binária. Busca-se uma reconstrução, não aceitando as coisas como são postas, exigindo mudanças (SOIHET, 1997, p. 101-102).

Enfatiza-se, assim, que as relações sociais existentes entre as pessoas, estão baseadas na maneira como são tratadas e como são vistas pela sociedade. Ainda, encontram-se dificuldades, como a discriminação das mulheres, a violência no âmbito doméstico, as diversas formas de imposição de poder, o preconceito existente no que tange a cargos ocupados por mulheres e, principalmente, o enfrentamento da submissão, em que os homens são os dominantes e as mulheres suas submissas, a quem devem obedecer.

2.2 GÊNERO E GERAÇÃO ENQUANTO MARCADOR SOCIAL DE DISCRIMINAÇÃO/ EXCLUSÃO

A geração representa uma etapa da vida da qual as pessoas se enquadram, num determinado grupo, com faixas etárias que determinam o tempo social, sejam elas crianças, jovens, adultos e o foco principal deste trabalho as pessoas idosas, ou seja, é o indivíduo atuando no seu grupo etário (MOTTA, 2010, p. 226).

Os cientistas sociais procuram superar esse fato agindo em duas direções fundamentais nos estudos e pesquisas sobre gerações. Primeiro, pela tradição antropológica, referindo-se principalmente a várias formas de grupos e categorias de idade, em um sentido genealógico ou de filiação, porém mantendo um sentido ou uma função classificatória que inclui tanto as posições na família como na organização social mais ampla. Mais recentemente, os trabalhos abrangem também outra dimensão, mais diretamente sociológica e política, destacando-se as relações entre as gerações, em um reconhecimento de que se trata de relações de poder - tanto no âmbito da família como no cenário macrossocial das solidariedades e conflitos entre gerações, sobretudo direcionadas para as questões das políticas sociais, com ênfase na proteção social e no discutível debate sobre equidade entre as gerações. (MOTTA; WELLER, 2010. p. 176)

Outrossim, seja ela infância, juventude, maturidade ou velhice “[...] geração propriamente dita – designa um coletivo de indivíduos que vivem em determinada época ou tempo social, têm aproximadamente a mesma idade e compartilham alguma forma de experiência ou vivência, ou têm a potencialidade para tal” (MOTTA, 2010, p. 229).

Os jovens são vistos como produtivos, como percursos de mudanças sociais. Todavia, esquecem que os idosos já foram, um dia, jovens, produtivos e idealizadores de grandes movimentações sociais, no entanto é da natureza humana envelhecer. Todavia, dar um significado, um conceito à velhice, parece algo difícil e inaceitável por outros, havendo uma quebra do modelo. Os idosos são vistos com um empecilho, improdutivos, fora da moda, pessoas que somente causam problemas e que são frágeis (OLIVEIRA, 2007, p.280).

O envelhecimento “é uma fase da existência diferente da juventude e da maturidade, mas dotada de um equilíbrio próprio, deixando aberta ao indivíduo uma ampla gama de possibilidades” (BEAUVOIR, 1970).

O aumento da longevidade e a diminuição da taxa de mortalidade são critérios relacionados ao aumento da expectativa de vida, dados emitidos pela ONU,

demonstram que o envelhecimento populacional será de 14% no ano de 2025. (SCHMIDT, 2007, p. 39)

Ao tentar diferenciar e ao mesmo tempo, encontrar as semelhanças existentes, entre a juventude e a velhice, Lenoir (1998 *apud* MOTTA, 2010, p. 234) assevera:

A “velhice”, assim como a “juventude”, não é uma espécie de características substancial que acontece com a idade, mas uma categoria cuja delimitação resulta do estado (variável) das relações de força entre as classes e, em cada classe, das relações entre as gerações, isto é, da distribuição do poder e dos privilégios entre as classes e entre as gerações.

Cada geração possui características específicas no ambiente social, cultural da qual fazem parte, o que evidência uma discriminação/exclusão de determinada geração em relação à outra.

[...] A sociedade, a par de ter-se desenvolvido tendo a idade (e o sexo/gênero) como critério fundamental de organização e integração social, principalmente de participação na divisão do trabalho, foi construindo, ao mesmo tempo, formas outras de organização que redundaram em discriminação, marginalização ou exclusão igualmente baseadas na idade (assim como em critérios relativos ao gênero). E de tal forma, que na modernidade a vida social apresenta – se impregnada de etarismo. (Tanto quanto de sexismo). Apenas o preconceito/discriminação contra a idade se apresenta de forma menos perceptível, mais sutil que o sexismo porque mais naturalizado pela evidência dos registros da passagem do tempo nos corpos. Mas são todas expressões, em diferentes magnitudes, de relações de poder. (MOTTA, 2010, p. 6).

O grupo geracional “dos velhos” é considerado, por muitos, como um problema social, vistos como inaptos pela sociedade, em outras palavras sem nenhuma utilidade, isso devido ao crescimento na expectativa de vida, onde o número de pessoas idosas acaba aumentando conseqüentemente, o que é visto por muitos como um problema.

Os idosos são indivíduos dependentes, por não participarem da produção de bens e serviços, o que os leva a associar envelhecimento e dependência. Nestes termos, reafirmam que o cenário do envelhecimento populacional é preocupante, por demandar mudanças nas políticas públicas, gerando desafios para o Estado, a sociedade e a família, posto que o idoso “gasta” mais que o jovem e que o seu potencial produtivo tende a zero. Ainda, nesta perspectiva, consideram que o envelhecimento acarreta uma carga para a família e o Estado. Contrariando esta opinião, diversas pesquisas recentes mostraram que os idosos são produtivos e que, no Brasil, os mais velhos trabalham até a idade avançada. (OLIVEIRA, 2013, p.03).

Doutro ponto, o envelhecimento é caracterizado, para muitos, como saída do mercado de trabalho, almejando a aposentadoria, relacionada à improdutividade, assim, como o dano social, motivado principalmente por razões econômicas. Esses fatores, dentre outros, dão origem a discriminação e exclusão dos idosos do âmbito social, por serem considerados como um “erro social”.

O envelhecimento é para muitos, considerado algo que remete a ideia de improdutividade, pois está relacionada a saída do mercado de trabalho, aposentadoria, remetendo a fraqueza, pessoas não atualizadas, ou seja, são vistas com olhares de negatividade. (KOCH FILHO *et al*, 2010).

Lamentavelmente, embora existam direitos que visem assegurar garantias às pessoas idosas, muitos enxergam tais pessoas como um peso, um problema. Todavia, a existência humana, está condicionada a passar por diversas fases, e uma delas é o envelhecimento. Essa etapa da vida é vista como se as pessoas idosas perdessem as suas próprias qualidades naturais. São consideradas doentias, dependentes de outras pessoas, taxadas para a sociedade como um empecilho (PASCHOAL, 2007, p.13).

Velhice tem sido pensada, quase sempre, como um processo degenerativo, oposto a qualquer progresso, como se nessa etapa da vida deixasse de existir o potencial de desenvolvimento humano. O estereótipo tradicional da velhice é o de pessoas doentes, incapazes, dependentes, demenciadas, rabugentas, impotentes, um problema e ônus para a sociedade. (PASCHOAL, 2007, p.13)

Percebe-se também que, embora haja exclusão e discriminação do envelhecimento, as pesquisas voltadas para as mulheres idosas, que enquadram-se nessa geração, são esquecidas:

O protótipo dessa imagem/papel de cuidadora é atualmente materializado na figura ambígua da avó, vista ao mesmo tempo, ou alternadamente, como a que vive ajudando a família e/ou, pela “idade”, “pesando” sobre a família. Reconhecida, enfim, e só muito recentemente, pela premência dos fatos a se repetirem, numerosos, em um papel de apoio diretamente “materno”, na criação ou cuidado fundamental de netos (quase) sem mães; mas, aí, pelas Ciências Sociais, não contextualizadas diretamente pelo feminismo (MOTTA, 1999, p. 82).

Vale ressaltar, ainda, que dificilmente se encontram mulheres idosas no mercado de trabalho, grande parte vive para as tarefas domésticas e são elas responsáveis pelo cuidado de toda a família. Percebe-se, assim, que há uma

desigualdade de relações entre as gerações, tão somente na trajetória social, como também o tempo de experiência adquirido através da vida. (MOTTA, 2010, p. 436-438).

As pessoas idosas são desvalorizadas pela sua idade, etiquetadas como se não servissem para a sociedade, literalmente esquecidas. No entanto, essas pessoas já contribuíram para a sociedade, ou ainda contribuem de alguma maneira. Os conflitos existentes entre as gerações acarretam a discriminação e exclusão das pessoas idosas, principalmente pela fragilidade, contingência da existência humana, uma hora ou outra nossas forças para determinadas atividades já não são mais as mesmas, havendo a necessidade da dependência, de cuidados de outras pessoas, acarretando, conseqüentemente, a diminuição da produtividade.

2.3 O PAPEL DAS MULHERES IDOSAS E A DINÂMICA DAS FAMÍLIAS MULTIGERACIONAIS

Com a longevidade cada vez mais crescente, ou seja, a expectativa de vida cada vez maior acaba por gerar o convívio de várias gerações em um mesmo âmbito familiar, o que se designa como famílias multigeracionais:

[...] aumentando os arranjos familiares, nos quais têm idosos co-residindo, ou seja, as famílias de idosos, onde o idoso é o chefe ou o cônjuge, e famílias com idosos, onde os idosos moram na condição de parentes do chefe. Trata-se da co-residência que aparece como uma alternativa de sobrevivência utilizada para beneficiar as gerações mais velhas como as mais jovens. (SCHMIDT, 2007, p. 28).

São mulheres idosas, mães, avós, bisavós convivendo com várias gerações diferentes das suas, como filhos, netos, sobrinhos e outros entes familiares, em um mesmo ambiente, fazendo assim com que tenham convivência direta no mesmo ambiente doméstico com várias gerações. Assevera sobre o assunto Alda Britto da Motta (2012, p. 5):

Uma das conseqüências mais diretas desse processo de longevidade é o aumento do número de gerações vivendo, simultaneamente, o mesmo tempo social e histórico. Isto significando, por outro lado, uma dificuldade de identificar-se com precisão uma posição geracional (Mannheim), porque nesta sociedade longa tanto a maturidade quanto a velhice são constituídas por várias idades. Assim, pode-se ser “velho” aos 60 ou aos 120 anos, conforme ainda define a sociedade, como se poderá ser “geração

intermediária” com menos de 50 anos, mas também aos 80 anos - dependendo da amplitude geracional na família analisada. Como parte dessa panorâmica geracional, se identifica uma geração “pivô”, ou “sanduíche”, – aquela que se posiciona e atua entre os pais idosos e os filhos e netos.

Há, portanto, uma convivência diferenciada que se adequam às outras gerações, onde há distinta dimensão individual de tempo, com características consideradas tradicionais, formados por momentos sociais diferentes. Encontra-se, assim, um redirecionamento ou ressocialização para novas atuações, pois embora morem juntos, todas as atividades do cotidiano se diferenciam, principalmente em relação ao gênero, pois as mulheres idosas como exemplo, em sua maioria conservam-se à vida privada, não saem de casa e vivem na dependência de seus familiares, mantendo um laço simbólico de suas gerações.

Ao observarmos os aspectos culturais em torno do envelhecimento vemos que a família constitui-se em um espaço de troca de valores culturais intergeracionais. Muitas famílias partilham da convivência multigeracional, ou seja, a vivência de várias gerações em um mesmo domicílio ou em espaços diferenciados. Tal realidade favorece o exercício da avosidade. [...] A vivência da intergeracionalidade é possível devido ao crescimento relativamente mais elevado do contingente idoso, que é resultado de altas taxas de crescimento, em face da alta fecundidade prevalecente no passado, comparativamente às atuais reduções da mortalidade e diminuição da fecundidade, que possibilitam a convivência de diferentes gerações no mesmo domicílio. (GALVÃO, 2012, p. 29-30).

Com isso, percebe-se que a convivência entre as famílias multigeracionais não é tão fácil quanto parece, há muitas dificuldades, enfrentadas principalmente em relação às distintas gerações, assim como há de se verificar, que a pessoa idosa exige cuidados especiais e uma atenção maior em decorrência da sua fragilidade causada pelo avanço dos anos. Isso porque aquelas atividades que eram realizadas há tempos, hoje se tornam difíceis de serem executadas sozinhas.

Diante dessa convivência, verifica-se que muitos são os atos de violências praticados, não somente a violência física que é mais evidenciada, mas existem outras que ocorrem, muitas vezes, de forma silenciosa. Dentre os casos de violência pode-se mencionar o abuso físico, psicológico, sexual, abandono, negligência e abusos financeiros. Esses atos de violência acarretam sérios problemas, sejam eles emocionais ou físicos, chegando muitas vezes até a morte.

Violência, maus-tratos, abusos contra os idosos são noções que dizem respeito a processos e a relações sociais interpessoais, de grupos, de classes, de gênero, ou ainda institucionais, que causem danos físicos, mentais e morais à pessoa. Segundo a Rede Internacional para a Prevenção dos Maus-Tratos contra o Idoso: “O mau-trato ao idoso é um ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.” (BRASIL, 2005, p.11).

“Os abusos físicos são os atos de violência mais visíveis, são atos como empurrões, tapas, beliscões, realizados muitas vezes por objetos como cintos, chinelos e até mesmo armas brancas e armas de fogo” (MINAYO, 2014, p. 39-40). Essa violência ocorre principalmente no seio familiar. A crueldade é tanta que muitas vezes a vítima idosa sofre lesões e traumas que resultam na sua internação em hospitais. O que gera preocupações, pois essas vítimas podem ter sofrido várias outras agressões e permaneceram silentes, acabando por se isolarem da vida em sociedade para que outras pessoas não tomem conhecimento.

No mesmo sentido, “o abuso psicológico é a forma de preconceito e discriminação em que as pessoas idosas sofrem o desprezo, com insultos que menosprezam a sua pessoa” (MINAYO, 2014, p. 40). Isso sem dúvida torna-as cada vez mais isoladas, caindo em uma solidão que acaba por ocasionar uma depressão.

Todavia, dentre tantas formas de violência a que toma maior repulsa é sem dúvida a violência sexual, onde o agressor força a vítima idosa a ter relações sexuais ou praticar atos libidinosos, para satisfazer a sua lascívia sexual. Salientando, ainda, que esse ato de violência acaba por gerar outros, como a ameaça física e/ou psicológica (MINAYO, 2014, p. 440-441).

Chega-se, por fim, ao abuso econômico, financeiro e patrimonial que se refere à disputa pelos bens da pessoa idosa, como o dinheiro que recebe mensalmente, em decorrência da aposentadoria. O que era para ser gasto com a pessoa idosa, acaba sendo retirada dela para outros gastos que não são considerados essenciais, ou úteis, deixando elas muitas vezes em situações precárias de sobrevivência. (MINAYO, 2014, p. 42).

Doutro lado, se tem o abandono que se mostra através da retirada forçada de sua própria casa, ou da casa de familiares, sem a sua anuência, para conviver em casas de recolhimento. Ou quando a pessoa idosa é retirada para dar lugar a outras pessoas mais jovens, como uma forma de livrar-se daquela pessoa que é vista como um estorvo, fazendo assim com que a idosa acabe adoecendo

mais rápido. Muitos não recebem a assistência necessária, enquadrando-se, assim, na negligência, como o menosprezo da pessoa idosa, deixando-as sem nenhuma assistência, em instalações inadequadas, dentre outras formas (MINAYO, 2014, p. 41).

Grande parte das mulheres idosas não comunicam as autoridades acerca das violências sofridas em decorrência do medo e principalmente da insegurança diante da avançada idade, o que as torna mais vulneráveis diante da sua situação econômica, assim como social.

Grande parte da violência praticada contra as mulheres idosas é praticada pelos filhos homens, mas também pelas filhas mulheres, netos e em alguns casos até mesmo os cuidadores, da qual é a expressão clara da convivência intergeracional, decorrente de várias gerações estarem em um mesmo convívio familiar. E tal violência é decorrente também da situação de gênero (MOTTA, 2010, p.239). Nesse sentido percebe-se que há, a subversão da hierarquia, aquelas que criaram, que cuidaram, como mãe, avó, acabam sendo submetidas a ameaças dos próprios filhos.

As mulheres idosas são discriminadas por serem vistas como dependentes da família, havendo subordinação de gênero, muitas delas vivem em casa e para o casamento, isoladas da sociedade. Outras não tiveram oportunidades educacionais, o que as faz ficarem ainda mais dependentes da entidade familiar. São vistas como nenhuma utilidade, mas sabe-se que na verdade ela é responsável pelo papel de cuidadora de todos.

2.4 O ESTATUTO DO IDOSO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O declínio das taxas de fertilidade e mortalidade tem, como consequência, o aumento da longevidade, ou seja, a taxa de envelhecimento populacional vem crescendo continuamente. Com isso, emergiu a necessidade de incluir o envelhecimento como foco de pesquisas, assim como garantir às pessoas idosas a saúde, transporte, habitação, dentre outras garantias, ocasionando um redirecionamento para atender as necessidades da longevidade.

O Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2002, apontou que no século XX foi produzida uma revolução de longevidade. A expectativa média de vida ao nascer que em 1950 era de 46 anos, chegou a 66 anos em 2003, e se prevê que até 2050 tenha aumentado mais 10 anos. Esta revolução demográfica e o rápido crescimento da população na primeira metade do século XXI significam que o número de pessoas com mais de 60 anos [...] (OLIVEIRA, 2013, p.01).

O envelhecimento, que antes era considerado de forma silenciosa, tornou-se uma preocupação política e civil, visando, assim, a criação da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, chamada de Estatuto do Idoso, que tem como objetivo assegurar direitos e garantias às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

[...] o Estatuto representou um grande avanço na afirmação da pessoa humana em todas as fases de sua vida, em especial na etapa do envelhecimento. Foi também um dos grandes marcos na legislação de proteção do idoso ao nível de América Latina. O Brasil foi o percurso de tão relevante documento acerca deste assunto. As normas existentes garantem o direito à vida, liberdade, respeito, dignidade, alimentos, saúde, transporte, assistência, educação, esporte, lazer e trabalho, embora muitos deles já previstos na Constituição Federal de 1988 (PERUFO, 2008, p. 62).

Asseveram sobre o assunto Papalia, Olds e Feldmann (2006 *apud* AZEVEDO, 2010, p. 18) “Pessoas mais velhas devem ser capazes de desfrutar os direitos humanos e liberdades fundamentais [...]; Pessoas mais velhas devem ser tratadas com justiça [...] e devem ser valorizadas independentemente de sua contribuição econômica”.

Vale frisar que ao se chegar numa certa etapa da vida a mente e corpo já não são mais os mesmos, necessitando de um cuidado maior e da ajuda de outras pessoas e isso acontece com grande parte dos idosos. Todavia, aquele que serviu, que cuidou dos filhos e da família em geral, hoje é visto como se não tivesse nenhuma utilidade.

No entanto, o artigo 2º do Estatuto do Idoso (BRASIL, 2015a) dispõe:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Diante desse artigo, fica evidentemente demonstrado que são assegurados todos os direitos às pessoas idosas, como a saúde, liberdade e principalmente a dignidade. Percebe-se que o artigo 3º da mesma lei traz a obrigação que a família, a comunidade e o poder público possuem com os idosos:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2015a).

A convivência familiar e comunitária, sem dúvida, é essencial para o envelhecimento, servindo como a base, apoio, para as pessoas idosas, para que a longevidade não se torne um meio de exclusão e discriminação, haja vista que estas pessoas cuidaram de suas famílias, seus filhos, e de forma recíproca, merecem o mesmo.

Assim, percebe-se que o envelhecimento exige muito mais que um conjunto de normas:

[...] o fenômeno do envelhecimento cria demandas e necessidades que transcendem a questão da proteção material, requerendo mudanças no comportamento de cada cidadão e da sociedade em geral. Em torno da velhice criam-se mitos e preconceitos que fragilizam a identidade e ferem a condição humana singular de ser “idoso”. Portanto, a cidadania e os direitos de correntes da velhice não dizem respeito apenas às condições objetivas, mas também subjetivas como, por exemplo, o respeito. Sendo assim, a organização e a luta em torno de um envelhecimento digno vão além dos civis, políticos e sociais, requisitando, acima de tudo, o direito de ser velho e de poder viver a velhice de forma digna. (PESSOA, 2009, p. 124).

Ademais, o Estatuto do Idoso é pouco conhecido pela comunidade, exigindo, além de uma mudança no comportamento de cada pessoa frente ao envelhecimento, a divulgação dos direitos inerentes à pessoa idosa, principalmente ao que tange à dignidade da pessoa humana, integridade física e à vida.

A função principal do Estatuto do Idoso “[...] é funcionar como uma carta de direitos, fortalecendo o controle do Poder Público em relação ao melhor tratamento das pessoas com idade avançada, respeitando a sua dignidade, galgando um lugar de respeito [...]” (PERUFO, 2008, p. 62).

O Estado possui o dever de criar políticas públicas que atendam aos direitos inerentes à pessoa idosa, conforme preceitua o artigo 9º da Lei 10.741 de

2003 (BRASIL, 2015a): “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

Com essa disposição, o Ministério Público ou o Poder Judiciário a requerimento daquele, poderá determinar, entre outras medidas: encaminhamento à família ou ao curador, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; requisição de tratamento médico, odontológico, psicológico ou psiquiátrico, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; abrigo em entidade. (JULIÃO, 2004, p.13).

Com tal disposição, percebe-se a busca pela solução de problemas enfrentados pelas pessoas idosas, com enfoque na prestação de serviços que atendam as necessidades do envelhecimento.

O artigo 20 do estatuto (BRASIL, 2015a) prevê o direito à educação, cultura, lazer, e esporte, e nesse sentido destaca-se a educação, uma vez que “o Brasil tem um grande número de analfabetos [...]” (PERFURO, 2008, p.64), isso devido ao tempo histórico, em que muitos trabalhavam no campo e não possuem condições e tempo para os estudos, no caso das mulheres idosas fica mais evidenciado ainda, pois muitas delas viviam para a família, para os cuidados com a casa.

Além do direito à educação, ressalta-se o direito à atenção integral à saúde, a prioridade na tramitação de processos, o trabalho para as pessoas idosas. Todavia, neste último direito faz-se uma ressalva, pois embora tenha uma previsão legal, persiste a exclusão de idosos no mercado de trabalho, por serem considerados inaptos, devido à idade avançada.

Neste contexto, além de direitos, o Estatuto do Idoso prevê, ainda, sanções às pessoas que cometem atos de violência contra as pessoas idosas, previstos nos artigos 93 ao 113 (BRASIL, 2015a), atos esses cometidos principalmente por parentes, como filhos, netos e até mesmo os próprios cuidadores.

Outro aspecto positivo do Estatuto do Idoso é que ele traz um rol de crimes específicos praticados contra os idosos, os quais não eram previstos em nenhuma outra legislação, como a discriminação, que passa a ter pena de seis meses a um ano de reclusão e o abandono de idoso, que será punido com detenção de seis meses a três anos, além de multa, por exemplo. (JULIÃO, 2004, p.13)

Em tempos de expectativa de vida cada vez maior, surge a necessidade de criação de leis que tratem dos direitos, garantias e deveres das pessoas idosas, assim a Lei nº 10.741 de 2003 foi criada, visando a atenção às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Enfim, são muitos os dispositivos do Estatuto que vieram para facilitar a vida diária do idoso e instrumentalizar o Ministério Público e o Poder Judiciário na cobrança do cumprimento do dever constitucional (art.230 da Constituição) “de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida”. (JULIÃO, 2004, p.13).

Embora, tenha uma garantia constitucional prevista no artigo 230 da CF, foi necessária a criação de uma lei específica que tratasse das pessoas idosas, garantindo a estas todos os direitos inerentes à pessoa humana, assim como o direito da prioridade da tramitação de processos, preferências em estabelecimentos, como bancos, caixas de supermercados, assim como garantia de transporte público, sem a cobrança de nenhuma tarifa para aqueles que possuem idade superior a sessenta e cinco anos. Assim como a não discriminação no que tange ao mercado de trabalho, dentre outros elencados na Lei 10.741/2003, visando principalmente a proteção das pessoas idosas, decorrentes do aumento da longevidade. Além de coibir os atos de exclusão e discriminação do envelhecimento, que é concebido por muitos como algo sem valor, todavia, é uma etapa da vida em que um dia ou outro, todo mundo chega.

As mulheres idosas sofrem, assim, uma dupla discriminação, uma delas por serem mulheres, uma discriminação de gênero, e outra decorrente da sua geração, uma vez que são mulheres com faixa etária acima de 60 anos, vistas pela sociedade como um problema, consideradas incapazes de fazerem ou viverem sem a necessidade da dependência de outras pessoas. Verifica-se, assim, a necessidade de soluções para enfrentamento desses problemas, ou seja, a discriminação de gênero e de geração, pelas quais passam as mulheres idosas.

3 ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006) COM ENFOQUE NAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Com o surgimento dos movimentos feministas passou-se a lutar pelo reconhecimento e pela efetividade de direitos civis, políticos e principalmente pelo direito a vida livre de violência, acreditando no rompimento da subordinação das mulheres em relação aos seus pais, maridos e até mesmo aos próprios irmãos.

Assim, a violência contra as mulheres passou a ser tratada como uma violação dos direitos humanos, passando a ser discutido em âmbito internacional. As feministas trouxeram questões que antes não eram abordadas na esfera pública, buscando a equidade de gênero.

Com o surgimento da Lei nº 11.340/2006, decorrente de uma longa luta dos movimentos feministas, assim como os atos de violência praticados contra Maria da Penha Fernandes, impulsionou as feministas a buscarem uma solução perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos em decorrência dos atos de violência.

A questão da violência contra as mulheres passou a ser abordada com maior ênfase, dando surgimento a garantias, direitos e proteções contra os atos de violências, sejam eles agressões físicas, psicológicas, financeiras, ou quaisquer outros.

3.1 GÊNERO E VIOLÊNCIA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

O papel das mulheres na sociedade correspondia a uma subordinação, em que elas obedeciam a seus pais e maridos, as figuras masculinas em sua vida, e eram tratadas como objeto.

Todavia com o passar do tempo, foram surgindo grupos feministas que tentavam modificar essa concepção de patriarcado, embasado também na teoria da psicanálise.

Iniciou-se, então, a discussão tanto em âmbito nacional, como internacional, dos direitos inerentes às mulheres.

As atrocidades que acometeram os seres humanos decorrente da 2ª Guerra Mundial, quando houve uma negação do valor da pessoa humana, decorrente principalmente do nazismo, insurgiu na necessidade da criação de leis

que visassem à proteção delas, ou seja, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, garantindo o mínimo ético, como vida, integridade física e a dignidade da pessoa humana. Assim, a proteção dos indivíduos passou a ser não somente do Estado, mas sim de interesse internacional, e tais direitos foram afirmados pela Declaração Universal de 1948 e, mais tarde, reiterados pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 (PIOVESAN, 2012, p. 71-72).

Iniciou-se, então, um processo em que os cidadãos passaram a ser considerados sujeitos de direito internacional, não sendo mais os Estados os únicos atores a figurarem no cenário mundial. Neste contexto, o conceito de soberania passa a ser relativizado, na medida em que o surgimento de tais entidades internacionais passou a consolidar regras nesse âmbito e, em alguns casos, permitir a imposição de sanções (intervenções internacionais) aos Estados que não garantirem a tutela dos direitos humanos de sua população. (GONÇALVES, 2011, p.27-28).

No ano de 1948 foi assinada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, à qual vários países fizeram parte, marcando, assim, a proteção aos direitos humanos. Tendo como fundamento a não discriminação, a equidade entre as pessoas e o reconhecimento aos direitos e garantias, sem qualquer distinção. (ARAÚJO, 2013, p. 26).

Com a Declaração de 1948 as pessoas passaram a ter a titularidade de tais direitos e garantias, sendo estes caracterizados pela universalidade e pela indivisibilidade, conforme preceitua Piovesan (2012, p. 72):

Neste contexto, a Declaração de 1948 vem a inovar a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.

Todavia, a proteção dos indivíduos não se tornaria eficaz, sendo de forma geral e abstrata, necessitando, assim, de um tratamento especial para pessoas consideradas vulneráveis. Ou seja, buscou-se o reconhecimento da diversidade,

criando-se, dessa forma, uma divisão quanto aos tratados, aqueles considerados gerais, que são destinados a todas as pessoas, de uma universalidade, e os tratados específicos, destinados a garantir direitos à aqueles indivíduos que possuem determinadas peculiaridades, devido a condição social, emergindo o direito à diferença (ARAÚJO, 2013, p. 30-31).

Sobre o assunto assevera Piovesan (2012, p.73):

Destacam-se, assim, três vertentes no que tange à concepção da igualdade: a) a igualdade formal, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei” (que, ao seu tempo, foi crucial para a abolição de privilégios); b) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico); e c) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios).

Percebe-se, assim, que inicialmente os direitos humanos estavam engajados na igualdade formal e abstrata, necessitando de uma igualdade material, que fizesse referência àquelas pessoas vulneráveis.

A Declaração de Viena, em seu parágrafo 18, alude claramente aos direitos das mulheres e das meninas, fazendo menção que os direitos humanos a elas inerentes são inalienáveis, universais e concedidos de forma incondicional trazendo essa diferenciação frente ao reconhecimento de identidades, mostrando-se assim, a relação de gênero (PIOVESAN, 2012, 75-76).

Com os movimentos feministas passou-se a se discutir os direitos a elas inerentes, principalmente no que tange à igualdade ao trabalho, à convivência no âmbito familiar, que era entendido como se não pudesse haver regulação estatal, reivindicando também a atuação das mulheres nos espaços públicos, assim como a concretização dos direitos humanos das mulheres. O movimento teve repercussão a partir dos anos 60, alegando que “Sem as mulheres, os Direitos não são humanos” (GONÇALVES, 2011, p. 65-66).

Assim, em 1979, a Organização das Nações Unidas aprovou a CEDAW – Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (*Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Women*), reconhecida como uma declaração internacional do direito das mulheres, sendo ratificada pelo Brasil em 1984. Outros vários países são membros, no entanto, alguns deles realizaram reservas ao texto da convenção, no que tange

às questões ligadas à igualdade no âmbito familiar, como por exemplo o casamento, sendo justificadas tais reservas por motivos religiosos, culturais, dentre outros, havendo assim a ratificação por parte de alguns países, porém não na íntegra, com reservas a certas determinações (GONÇALVES, 2011, p. 67).

Ao aceitar a Convenção, os Estados comprometem-se a proceder a uma série de medidas para acabar com a discriminação contra as mulheres em todas as formas, incluindo: a incorporar o princípio da igualdade entre homens e mulheres no seu sistema legal, abolir todas as leis discriminatórias e adotar as apropriadas que proíbem a discriminação contra as mulheres; no estabelecimento de tribunais e outras instituições públicas para garantir a protecção efectiva das mulheres contra a discriminação; e para garantir a eliminação de todos os atos de discriminação contra mulheres por indivíduos, organizações ou empresas (ONU, 2015).

Em 1999, através de um protocolo facultativo, ampliou-se as prerrogativas da CEDAW, passando, a partir da resolução A/54/4 da ONU, a receber denúncias de países que estivessem descumprindo os direitos humanos das mulheres, além de realizar visitas aos Estados membros, denunciados pelo descumprimento. Tal protocolo foi ratificado pelo Brasil somente em 2002. A CEDAW não tratava diretamente a respeito da violência contra as mulheres, sendo adotado este quesito através de uma recomendação em 1992, reconhecendo como violência qualquer forma de discriminação, garantindo às mulheres o direito à vida livre de violência e sem discriminação (GONÇALVES, 2011, p. 68).

Após a CEDAW, em âmbito internacional, em 1994 foi apresentada em Belém do Pará, durante o 24º período de sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, depois de árduas reuniões e consultas, realizadas com a presença de organizações de mulheres, organizações de defesa de direitos humanos, parlamentares, agentes governamentais, foi promulgada a Convenção de Belém do Pará, considerada como um grande avanço ao enfrentamento da violência contra as mulheres, a convenção foi ratificada por 32 dos países membros da OEA (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p.5).

A Convenção de “Belém do Pará” elenca um importante catálogo de direitos a serem assegurados às mulheres, para que tenham uma vida livre de violência, tanto na esfera pública, como na esfera privada. Consagra ainda a Convenção deveres aos Estados-partes, para que adotem políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. É o primeiro tratado internacional de protecção dos direitos humanos a

reconhecer, de forma enfática, a violência contra as mulheres como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres (PIOVESAN, 2012, 75-76).

Ainda sobre a Convenção de Belém do Pará salienta Bandeira e Almeida (2015, p. 6):

A Convenção de Belém do Pará estabeleceu, pela primeira vez, o direito das mulheres viverem uma vida livre de violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos direitos humanos. Nesse sentido, adotou um novo paradigma na luta internacional da concepção e de direitos humanos, considerando que o privado é público e, por consequência, cabe aos Estados assumirem a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar e sancionar as situações de violência contra as mulheres.

Verifica-se, assim, que em decorrência dos movimentos feministas buscou-se meios no âmbito internacional que eliminassem a discriminação, bem como os atos de violência, e que houvesse uma responsabilização pelos países membros.

Neste contexto, foram de suma importância para as mulheres o reconhecimento de tratados internacionais que visassem à proteção e a igualdade para dar suporte a Lei Maria da Penha.

3.2 O CONTEXTO HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA (LEI N° 11.340/2006) NO ÂMBITO NACIONAL

Os movimentos feministas no Brasil foram, sem dúvidas, os principais responsáveis para conquista de vários direitos inerentes as mulheres que não eram reconhecidos.

Em 1919, o Brasil já conhecia as lutas travadas pelas mulheres para o reconhecimento de direitos, Bertha Lutz foi umas dessas mulheres que lutava pelo avanço nos espaços públicos, conhecida emblematicamente pela emancipação feminina (SANTOS, 2006, p. 408).

Desenvolveram-se no país, durante a Segunda Guerra Mundial, movimentos de mulheres do proletariado que lutavam contra o aumento do custo de vida, contra o nazismo, dentre outros. Crescia, assim, o número de associações feministas, que resultou, em 1949, na criação da Federação das Mulheres pelo Brasil, sendo extinta no governo de Kubitschek, devido à pressões de grupos

empresariais e de mulheres que preenchiam a classe privilegiada da sociedade (SANTOS, 2006, p. 408).

A advogada e feminista Romy Medeiros, conhecida pela sua atuação no Brasil nas décadas de 50 e 60, levou à aprovação do Estatuto da Mulher Casada em 1962, lutava principalmente pelos direitos das mulheres casadas a ter uma vida livre do controle dos maridos, direito ao trabalho, dentre tantos outros. No ano de 1972, foi realizado o Congresso Nacional de Mulheres, para tratar do planejamento familiar e outras questões. Com a ditadura militar no Brasil, as mulheres tiveram força e saíram às ruas lutando pela democracia e pelo reconhecimento do papel das mulheres na sociedade (SANTOS, 2006, p. 409).¹

A presença das mulheres na cena social brasileira nas últimas décadas tem sido inquestionável. Durante os 21 anos em que o Brasil esteve sob o regime militar, as mulheres estiveram à frente nos movimentos populares de oposição, criando suas formas próprias de organização, lutando por direitos sociais, justiça econômica e democratização (SOARES, 1994, p.34).

Os movimentos feministas ocorridos no Brasil buscaram o reconhecimento da cidadania e da efetividade dos direitos inerentes às mulheres, em torno dos direitos humanos específicos a elas.

No Brasil, a existência de organizações e movimentos de mulheres possibilitou a constituição de um sujeito coletivo que alargou o campo democrático. Esse novo sujeito coletivo tem sido capaz de advogar pelo acesso e pela inovação na constituição de direitos; de articular-se com outros movimentos sociais, na construção de uma cidadania cada vez mais inclusiva e respeitadora das diferenças; de imprimir novos paradigmas políticos e culturais e de monitorar o Estado e a sociedade no que diz respeito à compatibilidade entre as declarações de direitos e a sua efetividade. (CAMPOS, 2011, p.14).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) possui uma trajetória longa e cansativa dos movimentos feministas, abrangendo questões que precisavam ser

¹ O Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121/1962, tratou da situação jurídica da mulher casada. Dentre as alterações, o marido era o chefe da sociedade conjugal, cabendo a ele a representação da família, quem administrava os bens comuns ao casal assim como, os bens particulares da mulher. O domicílio da família também era fixado pelo marido. Com o casamento a mulher assumiria os apelidos do marido, e para a realização de determinados negócios teria que pedir autorização ao cônjuge, não podendo sem esta dispor livremente de seus bens, gravar ônus real, independentemente do regime de bens adotado, bem como, não poderia realizar compras no comércio. Passados 53 anos das alterações do estatuto, percebe-se um acentuado avanço, voltado principalmente a autonomia das mulheres, em relação ao marido, não sujeitas a nenhuma autorização para realizar determinados negócios jurídicos. Diminuindo o poder patriarca exercido à época. (BRASIL, 2015c).

inseridas na esfera pública, mostrando-se, assim, ser um movimento amplo, rompendo com o patriarcado em que a mulher era submissa ao homem. Todavia, embora tenham sido os direitos humanos das mulheres reconhecidos em âmbito internacional através da CEDAW, sendo o Brasil signatário, não significava a concretização de tais direitos, o que impulsionou ainda mais a atuação do feminismo, principalmente em relação ao enfrentamento da violência contra as mulheres (CAMPOS, 2011, p. 14-15).

Assim, a Lei nº 11.340 de 2006, surgiu de uma *advocacy*, ou seja, mulheres que atuavam na esfera pública, buscando através de políticas públicas a promoção da sociedade, possuindo como emblema, de que todas as mulheres têm direito a uma vida livre de violência (CAMPOS, 2011, p. 14-15).

Em 1970 as feministas brasileiras lutavam contra todas as formas de discriminação e principalmente contra os atos de violência, os agressores eram considerados impunes devido à tese de “legítima defesa da honra”, geralmente apresentada perante o Tribunal do Júri. Essa tese foi considerada ilegítima somente em 1990 pelo Supremo Tribunal Federal. Em 1980 as feministas buscavam a inclusão na Constituinte de 1988 do direito ao aborto legal e seguro, sendo que este estava previsto desde 1940, mas não era disponibilizado (CAMPOS, 2011, p.18-19).

O rol de propostas, definidas ainda nessa década, abrangia: igualdade nas relações familiares, a igualdade salarial, melhores oportunidades de emprego e de ascensão profissional, direito à regulação da fertilidade, direito ao acesso a serviços de saúde eficientes, direito a creches para as crianças, dentre outros, além do direito a uma vida sem violência. (CAMPOS, 2011, p.18).

A Constituição de 1988 passou, então, a conter um artigo que menciona os atos de violência, embora não fosse redirecionado especificadamente às mulheres, preceituado no art. 226, § 8º, da CF/88. Em 1994, a violência sexual foi considerada crime de estupro, todavia, somente em 2005 foram revogados os artigos do Código Penal que faziam menção a extinção da punibilidade se a vítima casasse com o estuprador, em casos de gravidez, ou se a mesma casasse com um terceiro e esse reconhece o filho (CAMPOS, 2011, p.24).

Os atos de discriminação ocorriam nas empresas, em que as mulheres eram obrigadas a realizar exames de gravidez, em alguns tinham que apresentar exames de esterilização, para garantirem uma vaga de emprego ou a permanência

na empresa. Em 1995 essas exigências foram consideradas como crime. No mesmo ano foi concedido às mulheres presas o direito de amamentar seus filhos em berçários construídos dentro dos próprios presídios (CAMPOS, 2011, p. 24-25).

Sem dúvida todos esses direitos foram reconhecidos pelas lutas das feministas que não mediram esforços em busca do reconhecimento do papel da mulher, da igualdade de gênero, da não discriminação e, principalmente, contra os atos de violência.

Ademais, o movimento feminista também proporcionou à sociedade moderna a compreensão que as mulheres não mais poderiam ser um grupo oprimido, sendo vítimas e sofrendo as consequências de pertencer a uma sociedade secularmente repressora, preconceituosa e discriminatória. Seria necessário, assim, recriar a relação com o gênero masculino. Mas essa, como se sabe, não foi uma tarefa fácil. A violência contra a mulher viola os direitos humanos e se torna uma bandeira de luta não só para as mulheres mas também para todo aquele que compreende como universal a igualdade entre todos e o reconhecimento do outro como um de nós. (SILVA, 2010, p. 559).

Surgindo, assim, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), criada através do Projeto de Lei nº 4549/2004, em atuação da Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres, os movimentos feministas e a influência da Convenção de Belém do Pará, da qual o Brasil faz parte (CAMPOS, 2011, p. 20).

A lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, ganhou esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma biofarmacêutica cearense que lutou durante 20 anos para ver seu agressor preso. Maria era casada com Marco Antônio Herredia Viveros, que tentou matá-la duas vezes. Na primeira vez ela levou um tiro nas costas que a deixou paraplégica, e a segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois quando seu marido empurrou-a da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro (LEONEL, 2012, p.37).

Foi uma grande batalha enfrentada, que mesmo decorridos 15 anos de lutas e pressões internacionais, a justiça brasileira não conseguia dar uma solução ao caso e muito menos uma justificativa para a demora. Então, com a ajuda de ONGs e de feministas, Maria da Penha conseguiu encaminhar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. O agressor de Maria da Penha foi preso então em 2002 (LEONEL, 2012, p.37).

No caso do Brasil, o cumprimento à legislação específica e própria, ancorada na Convenção de Belém do Pará, veio com a condenação do país pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, em abril de 2001. Após anos da denúncia a ela encaminhada em agosto de 1998, apresentada por Maria da Penha Fernandes e enviada conjuntamente pelo Centro de Justiça e Direito Internacional (Cejil) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem). A denúncia alegava a situação de extrema tolerância do Brasil com a violência cometida contra Maria da Penha pelo seu ex-esposo, que culminou com a tentativa de assassinato. [...] A comissão acusava o país de ter descumprido dois tratados internacionais,²² dos quais é signatário: a Convenção Americana de Direitos Humanos e a referida Convenção de Belém do Pará. Os dois acordos garantem às mulheres vítimas de violência doméstica amplo direito de defesa, enquanto os acusados de cometerem o delito devem ser alvo de investigação policial e judicial rigorosa, o que não ocorreu. A sentença da Comissão afirmou que “O Brasil não garantiu um processo justo contra o agressor em um prazo razoável”. A CIDH analisou a denúncia por 13 anos e, durante esse tempo, foram enviadas três solicitações oficiais de esclarecimentos ao governo brasileiro, que não as considerou. (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p.5).

A Organização dos Estados Americanos (OEA) estabeleceu, dentre outras punições, que o Brasil criasse uma legislação adequada à violência doméstica, sendo condenado também por negligência, diante da ratificação pelo Brasil da Convenção de Belém do Pará. Uma das inovações da Lei nº 11.340 de 2006 foi que os atos de violências contra as mulheres deixarem de ser considerados como crimes de menor potencial ofensivo, regido pela Lei nº 9.099/05 (LEONEL, 2012, p.37).

Assim, a Lei Maria da Penha está voltada para a promoção da equidade de gênero e para a redução das diferentes formas de vulnerabilidade social, apontando a necessidade de políticas públicas articuladas e capazes de incidir sobre o fenômeno da violência contra a mulher. Em resumo, a ação de *advocacy* feminista para a elaboração da Lei Maria da Penha, na sua tramitação, promulgação e na mobilização para sua implementação, teve por base o contexto político democrático, o avanço da legislação internacional de proteção aos direitos humanos com a perspectiva de gênero e, especialmente, a existência de organizações feministas atuantes. Essas organizações puseram em marcha uma grande mobilização junto ao Estado e à sociedade para a aprovação de uma legislação voltada para a proteção das mulheres e para a fim da impunidade de seus agressores. (CAMPOS, 2011, p.17).

Em setembro de 2006 finalmente entrou em vigor a Lei nº 11.340/2006, específica para enfrentar os casos de violência doméstica, tratando não somente da violência física, mas também psicológica, patrimonial, sexual e o assédio moral. A lei garantiu e pretendeu proteger as mulheres e o seu direito à vida livre de violência.

A lei veio como um instrumento para romper com as relações patriarcais, não como aquela que já rompeu.

3.3 AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES E SUAS DIMENSÕES

Embora haja diversos mecanismos para coibir os atos de violência, lamentavelmente ainda existem mulheres que são brutalmente violentadas.

A violência é acarretada principalmente por questões de gênero, de dominação e subordinação. Vista pelo agressor como uma forma de imposição de poder, acometendo mulheres de todas as classes sociais. Piovesan (2012, p. 78) explica que quando um ato de violência é dirigido contra uma mulher simplesmente pelo fato de ela ser mulher, ou quando determinados atos atingem as mulheres de forma desproporcional, se tem classificada a violência baseada no gênero e, além disso, ressalta a autora que “a violência baseada no gênero reflete relações de poder historicamente desiguais e assimétricas entre homens e mulheres”.

A Lei ^o 11.340 de 2006, conhecida também como Lei Maria da Penha, elenca em seu artigo 5^o acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, *in verbis*:

Art. 5^o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2015b).

O dispositivo supracitado aponta o âmbito doméstico para proteção às mulheres, todavia, isso não significa que os atos de violência cometidos em outros espaços não sejam amparados por ela, tratando da violência de gênero, doméstica e intrafamiliar. Ainda assim, o conceito familiar abrangido pela lei é amplo, incluindo os atos violentos realizados por ex-companheiros, companheiros, namorados, amantes, avós, pais, alcançando como ofendidas sobrinhas, irmãs, enteadas e até mesmo

empregadas domésticas, que sofrem atos de violência no emprego (CAMPOS, 2011, p. 189).

Melhor precisando, a violência doméstica é derivada de conflitos, que ocorrem em espaços de convivência e moradia e também os que ocorrem em outros ambientes, entre indivíduos que convivem e têm relação amorosa ou de parentesco. Por isso, concorda-se que violência doméstica se apresenta como fenômeno mais amplo e capaz de incorporar a violência familiar e conjugal. A violação às mulheres em âmbito doméstico caracteriza-se como um fenômeno social, marcado pelo patriarcado. (MIRALES, 2009, p. 133).

A lei mostra-se ainda mais ampla em relação ao inciso III e o parágrafo único do artigo 5º da lei (BRASIL, 2015b), pois não trata somente das relações afetivas em que tenha a coabitação, mas sim considera a proteção independentemente do convívio, seja nas relações duradouras ou momentâneas. O parágrafo único trata especificadamente das relações homoafetivas. (CAMPOS, 2011, p. 190).

Pela primeira vez, a lei inova trazendo conceito de família ligado ao afeto, e falando em indivíduos, abrangendo também as uniões homoafetivas, e não apenas os casamentos entre homens e mulheres. Ainda, define como família, não apenas a relação de casamento, mas toda relação de afeto, conceito que está sendo utilizado atualmente pelo direito das famílias. (SALEH; SOUZA, 2012, p.17).

O artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2015b) elenca os atos de violência contra as mulheres, o qual segue na íntegra:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação,

chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2015b)

A violência física que trata o inciso I é caracterizada pela violência corporal, como: tapas, beliscões, puxões, que podem levar a ferimentos de grau leve, médio, ou em outros casos extremos à morte, dependendo do esforço físico do agressor para com a ofendida. Já os atos de humilhação, constrangimento, ameaças ou qualquer outro que causem abalo emocional, causando desconforto e a diminuição da autoestima, caracterizam a violência psicológica, prevista no inciso II (BRASIL, 2015b).

De acordo com Leonel (2012, p. 22) o ato de violência psicológica é o mais preocupante, pois muitos deles não chegam às autoridades, por ser considerada de forma silenciosa e, por medo, muitas mulheres vítimas acabam não denunciando.

Acerca da violência psicológica, explanam Machado e Grossi (2015, p. 2):

[...] as violências psicológicas são entendidas como todo tipo de conduta que provoca, em termos genéricos, prejuízo à saúde psicológica ou à autodeterminação; e, em termos específicos, dano emocional, diminuição da autoestima, prejuízo ao pleno desenvolvimento, degradação, ou controle. Os meios ou estratégias que podem conduzir a esse dano são arrolados em caráter exemplificativo, misturando claramente condutas que provocam prejuízos no plano moral e no plano efetivamente psicológico, compreendendo as seguintes condutas: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir.

Já a violência sexual prevista no inciso III, do artigo em questão, desmistificou aquela concepção de que um dos deveres do casamento é a prática das relações sexuais. As mulheres não são obrigadas a se submeterem ao desejo sexual de outrem, caracterizando a violência sexual se for realizada de forma forçada ou com o emprego de ameaça ou, ao impedir a mulher da utilização de qualquer meio contraceptivo, forçar a gravidez, aborto, prostituição, assim, como qualquer outro meio que limite seus direitos sexuais (DIAS, 2010, p.67).

Por sua vez violência patrimonial é caracterizada pelos danos causados aos objetos pertencentes à mulher, destruição de equipamentos de trabalho ou documentos pessoais, subtração ou apropriação de objetos, seja nos convívios conjugais ou não. A tipificação de tal forma de violência foi considerada como um marco quanto à preocupação nos atos de violência praticados contra as mulheres (NUNES, 2012, p.23).

O último inciso do art. 7º trata da violência moral, caracterizada por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria. “Percebe-se que, o legislador confundiu moral com honra, pois grave ameaça que sempre representou violência moral foi tratada na Lei Maria da Penha como violência psicológica” (NUNES, 2012, p. 23).

Os atos de violência praticados contra as mulheres acarretam várias consequências, como sentimentos de medo, inferioridade, dentre tantos outros, que acabam por lesar a saúde da mulher violentada, passando esta a fazer uso de medicamentos psiquiátricos não controlados, assim como, o consumo de álcool e drogas (NUNES, 2012, p. 32-33).

Evidencia-se assim, que os atos de violências praticados contra as mulheres deixam marcas que nem o tempo é capaz de apagar, os transtornos são imensos. Sem dúvidas, qualquer ato de violência contra as mulheres é uma violação aos direitos humanos.

3.4 PROTEÇÃO AO DIREITO DAS MULHERES SOB A ANÁLISE DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/06), COM ENFOQUE NAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Para garantir os direitos inerentes às mulheres, várias ferramentas foram criadas, dentre elas a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), além dos movimentos feministas que impulsionaram o reconhecimento dos direitos das mulheres em âmbito nacional e internacional, deixando de ser uma questão somente do Estado (CAMPOS, 2011, p. 289).

No Brasil, especificadamente, foi criada a Lei nº 11.340/06, possuindo um capítulo que trata das medidas protetivas de urgência, atinentes às mulheres vítimas

de violência doméstica e familiar, visando uma vida livre sem violência (CAMPOS, 2011, p. 291).

Uma das grandes novidades da Lei Maria da Penha foi admitir que medidas protetivas de urgência do âmbito do Direito das Famílias sejam formuladas perante autoridade policial. A vítima, ao registrar a ocorrência da prática de violência doméstica, pode requerer separação de corpos, alimentos, vedação de o agressor aproximar-se dela e de seus familiares ou que ele seja proibido de frequentar determinados lugares. Essas providências podem ser pleiteadas pessoalmente pela parte, na delegacia de polícia. Requerida a aplicação de qualquer medida protetiva, a autoridade policial deve formar um expediente a ser encaminhado ao juiz (art. 12, III). (DIAS, 2010, p. 108).

O artigo 18 da Lei 11.340/06 (BRASIL, 2015b), diz respeito ao procedimento adotado pelo juiz a qual decidirá no prazo de 48 horas sobre as medidas protetivas de urgência, a pedido da ofendida. Se necessário, fazendo o encaminhamento da ofendida ao órgão da assistência judiciária, incumbindo ao magistrado o dever de comunicação aos membros do *parquet* para as providências pertinentes. Ressalta-se que o procedimento a ser adotado deve ser de forma clara e de fácil compreensão.

Já o artigo 19 da referida lei (BRASIL, 2015b) alude que a concessão das medidas protetivas pode ser imediata, sem a necessidade de audiência entre as partes, e que pode ser requerida pelo juiz ou pelo Ministério Público ou, ainda, pela própria ofendida. Essas medidas podem ser cumulativas e revistas a qualquer momento, assim como poderá ser decretada a prisão preventiva do agressor, conforme art. 20 da mesma lei, garantindo, assim, a integridade física da ofendida, dos filhos e demais membros da família, quando os direitos a eles inerentes forem violados.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público. (BRASIL, 2015b).

A lei, em seu art. 21 (BRASIL, 2015b), demonstra, ainda, que todos os atos processuais relativos ao agressor devem ser comunicados à ofendida, como a saída da prisão ou seu ingresso, sem prejuízo da devida intimação ao seu representante processual.

No artigo 22 (BRASIL, 2015b) encontra-se disposto acerca das medidas protetivas de urgência a serem aplicadas ao agressor, *in verbis*:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). (BRASIL, 2015b).

Dessa forma, o inciso I do referido artigo trata do porte de arma e concede maior ênfase quando o uso for de policial civil ou militar ou, ainda, de qualquer agente público que tenha o uso de porte de arma, assim como qualquer indivíduo que tenha o porte de arma regulamentado por lei específica (BRASIL, 2015b).

Todavia, aquele que possui arma de fogo da qual não possui registro, incorre em conduta criminosa, por porte ilegal de arma. Desse modo, o objetivo do inciso I é a retirada ou suspensão do porte de arma dos agressores que utilizaram tal objeto na conduta violenta ou que esteja na iminência de usá-las para efetivar ameaças. O legislador ao criar tal inciso almejou evitar que algo de pior acontecesse com a vítima (CAMPOS, 2011, p. 309).

Cabe salientar que quando se tratar de agressor policial, que possui porte de arma, será comunicado ao seu superior, que ficará responsável pela retirada ou suspensão da posse de arma, conforme determinação judicial, sendo que o não cumprimento incorre em crime de desobediência ou prevaricação. Nos demais incisos o juiz pode solicitar o uso da força policial, caso haja resistência por parte do agressor (CAMPOS, 2011, p. 314).

O afastamento do agressor do local de convivência com a vítima, elencado no inciso II, garante a preservação da integridade física, por ora ameaçada, não sendo coerente a permanência do agressor no mesmo ambiente que a vítima, sendo está alvo de outras violações como psicológicas, gerando insegurança. O mencionado inciso faz referência também à proteção dos bens patrimoniais da vítima, para que estes não sejam destruídos pelo agressor, com seu afastamento (CAMPOS, 2011, p. 311).

Em decorrência de possíveis intimidações que a vítima possa sofrer pelo agressor, o inciso III, nas respectivas alíneas, alude às obrigações de não fazer por parte do agressor, como a não aproximação da vítima, não frequentar determinados lugares onde facilmente encontrará a vítima. Garantindo a integridade física, psicológica da mulher, prevenindo atos de humilhação em lugares públicos. (CAMPOS, 2011, p. 312).

Além da não aproximação da vítima, o inciso IV garante a proteção aos membros da família e aos filhos, ao qual esse último pode haver a restrição ou suspensão das visitas. Neste ponto encontra-se uma dificuldade, pois a criança ou adolescente, ao mesmo tempo em que sofrem por conta das agressões presenciadas, sentem também a ausência do convívio com o pai, devido às restrições nas visitas. Com isso, é recomendado um parecer da equipe multidisciplinar, ou qualquer serviço similar, que verificará caso a caso, e em determinadas situações perpendurando o risco de ameaças, a medida cautelar será

aplicada, a fim de preservar a vítima, os filhos e demais familiares (CAMPOS, 2011, p. 313).

O último inciso elenca o pagamento dos alimentos provisórios ou provisionais, necessários à subsistência da vítima e dos filhos, havendo para isso a exigência da relação de parentesco e da dependência econômica. Muitas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar não realizam a denúncia dos agressores em decorrência da dependência econômica e, com medo de não terem como sustentar seus filhos, acabam por sofrerem caladas. (CAMPOS, 2011, p. 313).

Considerando as medidas deferidas, salienta a doutrinadora Dias (2010, p. 108-109):

As medidas deferidas, em sede de cognição sumária, não dispõem de caráter temporário, ou seja, não é imposto à vítima o dever de ingressar com a ação principal no prazo de 30 dias, não se aplicando à limitação temporal imposta pela lei civil. Subtrair a eficácia da medida depois do decurso de determinado prazo, conforme é sustentado em sede doutrinária, pode gerar situações para lá de perigosas. Basta supor a hipótese de ter sido afastado o ofensor do lar em face das severas agressões perpetradas contra a mulher, tendo ela permanecido no domicílio comum junto com a prole. Decorridos 30 dias da efetivação da medida, de todo descabido que, pelo fim da eficácia da decisão, tenha o agressor o direito de retornar ao lar. O mesmo se diga com referência aos alimentos. Descabido, simplesmente, depois de 30 dias suspender sua vigência e deixar a vítima e os filhos sem meios de subsistir. Mesmo pacificado na jurisprudência que, em sede de direito familiar, a medida cautelar não perde a eficácia, se não intentada a ação no prazo legal, ainda há quem sustente que se trate de prazo decadencial.

A Lei nº 11.340 de 2006 prevê, ainda, as medidas protetivas de urgência direcionadas à ofendida, elencadas nos artigos 23 e 24, *in verbis*:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
 I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
 II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
 III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
 IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
 II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
 III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo. (BRASIL, 2015b).

Tais medidas dizem respeito diretamente a uma garantia às vítimas das agressões. O artigo 23 destaca a proteção à integridade física das mulheres e o artigo 24, a proteção quanto aos bens patrimoniais.

O inciso I, do artigo 23 trata do encaminhamento da ofendida aos programas de proteção, ensina nesse sentido Campos (2011, p. 318):

O encaminhamento da ofendida e de seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, como já destacado, constitui medida de natureza cível e poderá ser requerida pela vítima no momento do registro de ocorrência junto à autoridade policial, bem como determinado pelo juiz, de ofício, ou a pedido do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Nesse sentido, existem lugares para acolhimento das mulheres vítimas de agressões e de seus dependentes, como casa abrigo.

Quanto ao inciso II e III, dizem, respectivamente, ao afastamento do agressor do lar, ou o afastamento da ofendida sem prejuízo aos direitos no que tange aos bens, guarda dos filhos e alimentos. Essa última é auferida somente nos casos em que o agressor não é afastado do lar, e a permanência da vítima no ambiente de convívio acaba por gerar medo de que alguma tragédia possa acontecer (BRASIL, 2015b).

O inciso IV trata da separação de corpos, que está relacionado com o artigo 22, inciso III. Ou seja, com a separação de corpos o agressor não poderá se aproximar da vítima, e será limitado de frequentar determinados locais, tudo isso objetivando a proteção da mulher vítima de violência (BRASIL, 2015b).

O artigo 24 que trata da proteção patrimonial visa resguardar o patrimônio da mulher vítima de violência, para que não haja exploração por parte do agressor. Este artigo está relacionado com o artigo 7, inciso IV, que trata da violência patrimonial.

Assim, tal medida tem por objetivo resguardar o patrimônio comum do casal ou particular da vítima, para que esta não fique desamparada financeiramente, uma vez que é considerada vulnerável face ao agressor.

Percebe-se, assim, que a lei objetiva a proteção das vítimas e também a garantia de direitos inerentes a elas, considerando-se qualquer violação um descumprimento aos direitos humanos das mulheres. A lei além de ser preventiva é também repressiva, elencando medidas que protegem as mulheres vulneráveis diante das ameaças e agressões, garantindo a sua segurança.

4 ANÁLISE DE DADOS DOS ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES IDOSAS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

O crescimento alarmante dos atos de violência contra as mulheres vem se tornando alvo de discussões em vários âmbitos, emergindo a necessidade de soluções para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, inclusive quando se trata de mulheres idosas.

Através da coleta de dados na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso da 6ª DRP do município de Criciúma/SC, foram analisados os boletins de ocorrência registrados pelas comunicantes, assim como alguns inquéritos policiais a fim de obter dados referentes ao perfil sociodemográfico de cada uma delas, como idade, escolaridade, profissão, assim como o perfil dos agressores e os atos de violência praticados. Por se tratar de violência praticada contra as mulheres idosas, foram verificados somente casos de mulheres com idade igual ou superior a 60 anos de idade.

Inicialmente, foi realizado requerimento dirigido à autoridade policial, por escrito, assinado pela orientadora e pelo coordenador do curso, que consta em apêndice (Apêndice A). O requerimento foi necessário para se pedir autorização para a coleta de dados na delegacia. A pesquisa iniciou-se com a verificação manual dos livros de registros de boletins de ocorrência, referente ao período de 2012 ao mês de agosto de 2015. Nesses livros constam a data do registro, nome do (a) escrivão (ã), nome da vítima e do/a réu/ré, a tipificação penal, número do boletim de ocorrência e o número do processo, este quando o inquérito é remetido ao fórum. Foram verificados um a um dos registros que encontravam-se nesses livros e selecionados somente aqueles que tratavam da violência doméstica e familiar contra as mulheres idosas, tomando por conta a idade de 60 anos. Em relação a esta etapa, ressalta-se que havia alguns registros que contavam com a idade das vítimas e outros não, dessa forma, após acessou-se o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) que, através do número do boletim de ocorrência coletado nos livros de registros, conseguiu-se o acesso na íntegra de todos os dados referentes à ocorrência, assim, verificou-se caso a caso, coletando os dados referentes ao perfil sociodemográfico das vítimas e analisando o registro feito pelas comunicantes.

Em alguns dos casos obteve-se acesso ao processo, através do e-SAJ (sistema de consulta processual eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa

Catarina). Assim, com o número do processo, e por esse ser digital, conseguiu-se verificar o andamento processual, a verificação do inquérito policial, a manifestação do Ministério Público dentre outras informações, tudo através do e-SAJ, todavia, ressalta-se que isto foi possível somente em alguns dos casos, pois grande parte ainda são processos físicos, aos quais não se obteve acesso.

Além dos dados coletados, a pesquisa pretende também investigar sobre a existência de redes de assistência às mulheres vítimas de violência e as possíveis políticas públicas que poderiam ser aplicadas no município. Não obstante os dados coletados no Município de Criciúma, examinar-se-á também alguns dados acerca da violência doméstica contra as idosas emitidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, conforme se verifica a seguir.

4.1 ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EMITIDA PELA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Estadual nº 15.806, de 16 de abril de 2012, de Santa Catarina, tem como objetivo primordial a divulgação dos dados sobre a violência no Estado de Santa Catarina, números que são emitidos pelos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/SC, quais sejam: Polícia Civil, Diretoria de Inteligência da Polícia Civil e Polícia Militar. Tais dados são publicados semestralmente e demonstram as violências ocorridas em determinadas regiões, abrangendo todas as SDR (Secretarias de Desenvolvimento Regional) do estado de Santa Catarina, frisando-se que tal lei é de suma importância, pois organiza e sistematiza as ocorrências registradas no Estado, demonstrando assim, números da violência. Esclarece-se, no entanto, que por serem publicados dados oficiais, os números refletem apenas nas ocorrências registradas, e que há uma significativa cifra oculta da criminalidade em crimes de violência doméstica e que esses registros são apenas alguns que chegam aos bancos de dados oficiais, pois sabe-se que muitas mulheres idosas ainda sofrem caladas diante das ameaças, lesões corporais e dentre tantas outras violações, não levando às autoridades os atos de violência por elas sofridos.

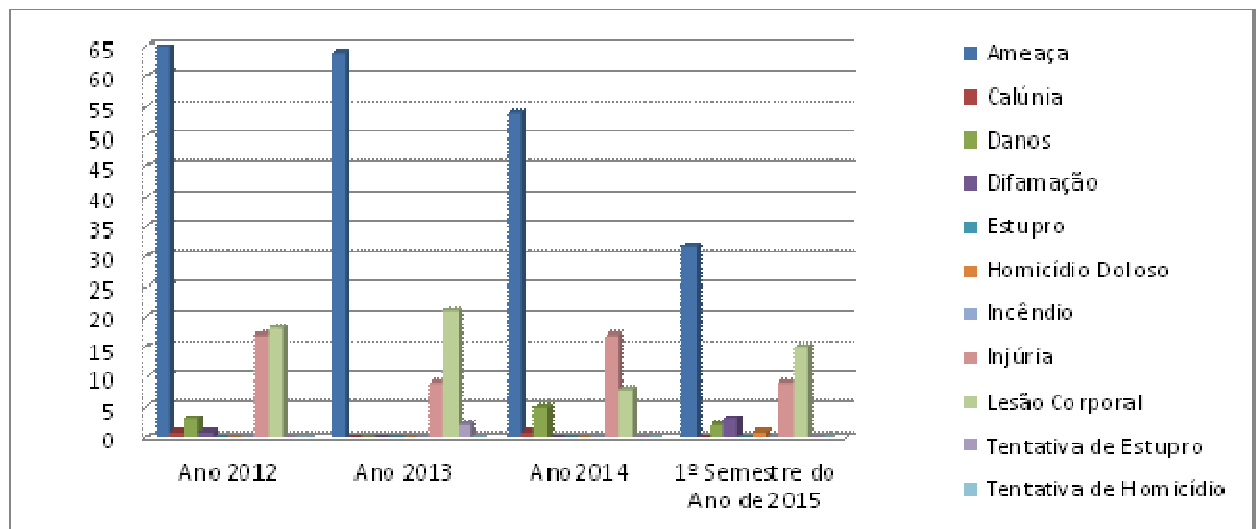
A respeito da cifra oculta, com precisão explica Andrade (1997, p. 263):

Visível se torna, nesta perspectiva, como a criminalidade estatística não é, em absoluto, um retrato da criminalidade real, mas o resultado de um complexo processo de refração, existindo entre ambas um profundo defasamento não apenas *quantitativo*, mas também *qualitativo*. Pois o 'efeito-de-funil ou a 'mortalidade de casos criminais' operada ao longo do corredor da delinquência, isto é, no interior do sistema penal, resulta de ampla margem de discricionariedade seletiva dos agentes do controle².

Os dados expostos abaixo foram colhidos através da SDR (Secretaria de Desenvolvimento Regional) de Criciúma, que abrange os municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

Dessa forma, a partir da análise dos dados é possível verificar o número de ocorrências registradas pela SDR de Criciúma, no que tange à violência doméstica contra mulheres idosas, referente ao período de 2012 ao 1º semestre de 2015.

Figura 1 – Gráfico dos atos de violência doméstica 2012-2015.



Fonte: Secretária de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (2015).

Os atos de violência doméstica abrangente na publicação da SDR de Criciúma são: ameaça, calúnia, danos, difamação, estupro, homicídio doloso, incêndio, injúria, lesão corporal, tentativa de estupro, tentativa de homicídio.

O gráfico acima demonstra claramente os números da violência doméstica contra as mulheres idosas no período compreendido do ano de 2012 até

² A abordagem de Vera Andrade é a partir da ótica da Criminologia Crítica. Apesar deste não ser o referencial do trabalho que aqui se realiza, não é possível se manter alheia ao fato de que as estatísticas oficiais não refletem a realidade da prática das condutas criminalizadas.

o 1º semestre de 2015. Dentre os atos de violência percebe-se a ameaça como a de maior registro. Em 2012 foram 65 casos, diminuindo um caso em 2013, em 2014 foram registrados 54 casos e no 1º semestre de 2015 o número já chega a 32 registros.

A lesão corporal, caracterizada muitas vezes por empurrões, beliscões com ou sem o uso de armas brancas e até mesmo objetos como cintos, chinelos, encontra-se como o segundo ato de violência mais registrado. No ano de 2012 foram 18 casos, em 2013 esse número aumentou para 21, diminuindo consideravelmente para somente 08 registros no ano de 2014, no entanto, em 2015 esse número parece não permanecer, pois, somente no 1º semestre já foram registrados 15 casos.

A injúria, assinalada como atos de xingamento dirigidos diretamente a pessoa, encontra-se em terceiro lugar, em 2012 foram 17 registros, diminuindo para 09 em 2013, no ano de 2014 subiu novamente para 17 e até o momento encontra-se em 09 registros no 1º semestre de 2015. Os demais atos de violência encontram-se na faixa de 1 a 10 registros, salientando-se a ocorrência de 02 tentativas de estupro no ano de 2013 e um homicídio doloso no 1º semestre de 2015.

Frisa-se que esses dados são decorrentes de mulheres idosas que deram publicidade às violações cometidas contra elas, buscando uma vida livre de violência.

Assim que foi promulgada a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), houve grandes discussões acerca dos crimes cometidos contra as mulheres, principalmente as lesões corporais, pois eram julgados pela Lei 9.099/1995, Lei dos Juizados Especiais Criminais. Em decorrência dessa lei, o agressor poderia ter sua pena abrandada por uma transação penal, conforme preceitua o art. 71, decorrente do menor potencial ofensivo das condutas delituosas (CAMPOS, 2011, p. 370).

Entretanto, os atos de violência verificáveis contra as mulheres eram em grande parte ameaças e/ou lesões corporais, considerados assim como práticas delituosas de potencial ofensivo grave, saindo do escopo dos Juizados Especiais Criminais. Nesse sentido, houve questionamentos acerca da inconstitucionalidade do art. 41 da Lei nº 11.340/2006, uma vez que o mencionado artigo afastava claramente os julgamentos realizados pela Lei 9.099/1995, até por que a aplicação dos Juizados Especiais inviabilizaria a aplicação das medidas cautelares estabelecidas na Lei nº 11.340/2006 (CAMPOS, 2011, p. 370).

Destaca-se que a mulher, assim que registrava a ocorrência, tinha a possibilidade de desejar, ou não, que o registro fosse levado à justiça. Com isso percebe-se que a ação penal era condicionada a representação.

[...] o disposto no artigo 16 da Lei 11.340/2006, que admite representação, bem como, sua renúncia perante o juiz em audiência especialmente designada para esse fim, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Esta disposição é interpretada, por alguns juízes, como prerrogativa passível que autoriza a retratação da representação por parte da vítima também nos crimes de lesão corporal, mantendo-se como ação pública condicionada. (SANTANA, 2008).

Através das divergências em julgamento da ADI 4424, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a natureza da ação penal pública incondicionada a representação nos casos de violência doméstica e familiar praticado contra as mulheres. Dessa forma, os crimes relacionados deixaram de ser condicionados à representação, não necessitando agora que a vítima declare seu desejo de processar o agressor, além do mais, o próprio Ministério Público diante das atribuições que lhe são conferidas no art. 129, inciso I, da Constituição Federal de 1988, tem competência de proceder à denúncia.

Para que as agressões sofridas pelas mulheres tenham publicidade e que possam ter a tutela das medidas protetivas, necessita-se que as autoridades tenham conhecimento acerca das práticas delituosas. Ocorre que muitas mulheres idosas ainda sentem receio, insegurança, em denunciar o agressor, principalmente por questões financeiras e sociais. A seguir será descrito brevemente a ordem dos atos processuais depois do registro da ocorrência perante a autoridade policial até o julgamento realizado pelo Poder Judiciário.

Com as informações prestadas na delegacia, é realizado um boletim de ocorrência no qual a vítima relata os fatos ocorridos ao escrivão, dependendo da gravidade a vítima é encaminhada no mesmo dia ao IML para exame de corpo de delito, e em outras situações, é realizado agendamento. Após, é instaurado inquérito policial a fim de apurar o registro da ocorrência denúncia, transcorrido o prazo para o inquérito é encaminhado ao Ministério Público para oferecimento da denúncia ao juízo competente.

A Defensoria Pública também realiza assistência às vítimas de violência doméstica e familiar, todavia, como o Ministério Público é autor da ação penal a Defensoria Pública no Município de Criciúma acaba por atuar em lado oposto, ou

seja, como defensor do agressor, no entanto, quando alguma vítima de violência doméstica chega até a defensoria é orientada a se dirigir até uma delegacia para registrar a ocorrência e assim, dar seguimento aos trâmites legais. Isso ocorre devido ao pouquíssimo número de defensores, haja vista que há pouco tempo foi instalada em Santa Catarina³.

No que tange às redes de assistência, o município de Criciúma conta com o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, contemplando pessoas vítimas de violência de todas as idades, a qual subdividem os grupos de apoio em faixas etárias.

Em contato por telefone feito pela pesquisadora, no formato de prestação de informações públicas, uma das psicólogas informou que o CREAS recebe solicitações da delegacia (quando há denúncias), da secretária de saúde, dos hospitais (quando a própria equipe de enfermagem verifica a ocorrência de atos de violência) e então realiza o preenchimento do SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, tendo como finalidade “o registro e processamento dos dados sobre agravos de notificação em todo o território nacional, fornecendo informações para análise do perfil da morbidade e contribuindo, desta forma, para a tomada de decisões em nível municipal, estadual e federal” (IBGE, 2015).

Através do SINAN, que em outras palavras é um banco de dados oficial que registra os atos de violência, assim como da solicitação da delegacia e de outros órgãos, o CREAS realiza o acompanhamento psicológico, prestando orientação não somente as vítimas, mas também aos demais membros da família, e quando necessário realiza reuniões familiares. O CREAS é encarregado também de realizar o acompanhamento psiquiátrico quando necessário, e conta com um (a) advogado (a) para atender as mulheres vítimas de violência, informando a elas as orientações que devem ser tomadas.

Além do CREAS, o município de Criciúma conta também com os conselhos municipais voltados à pessoa idosa e à mulher. O Conselho Municipal dos Idosos visa à criação de políticas combatendo a violência contra a pessoa idosa, assim como outras medidas garantindo o bem-estar das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

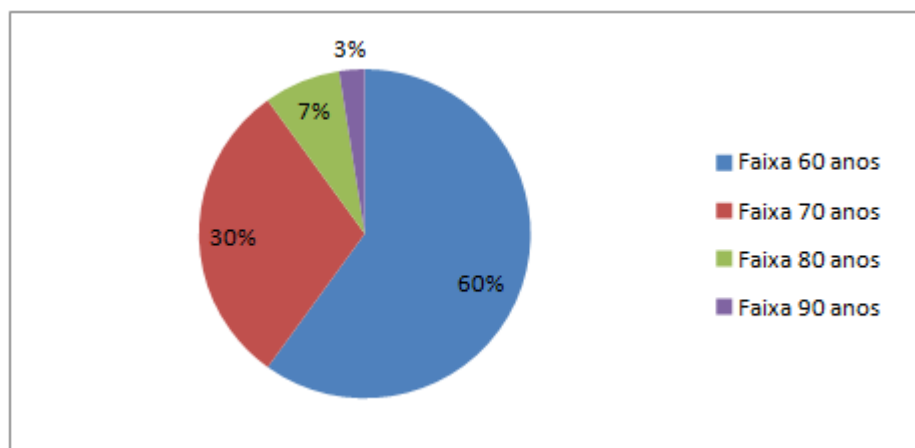
³ A Defensoria Pública em Santa Catarina foi criada pela Lei Complementar n.º 575/2012. No município de Criciúma iniciou suas atividades no dia 22 de julho de 2013, e atualmente conta com 7 (sete) defensores, sendo um deles substituto.

Já o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma/SC, depois de um longo período, reativou suas atividades este ano e tem por finalidade, através de reuniões, promover políticas públicas que garantam as mulheres uma vida livre de violência, a participação delas no campo econômico, político e cultural. Entretanto, em contato com uma das conselheiras, verificou-se que não há nenhuma política pública voltada, principalmente, para as mulheres idosas vítimas de violência, pois todas as políticas são voltadas as vítimas de forma ampla, salientou-se ainda, que é constante o recebimento junto ao CREAS de denúncias de mulheres nessa faixa etária que são vítimas de violência, um dos casos mais recentes foi de assédio sexual.

4.2 O PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO DAS MULHERES IDOSAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Em análise aos registros da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso da 6ª DRP da Cidade de Criciúma/SC, verificou-se a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres idosas com idade igual ou superior a 60 anos. A coleta de dados abrangeu o período do ano de 2012 até o mês de agosto de 2015. Neste sentido demonstra-se a partir dos dados o perfil social e econômico das vítimas, como idade, estado civil, profissão, grau de escolaridade, dentre outros.

Figura 2 - Gráfico da idade das vítimas.



Fonte: Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Criciúma.

Quanto à idade das vítimas, percebe-se pelo gráfico exposto acima (Figura 2) que 60% delas está na faixa etária de 60 a 69 anos de idade, 30% entre 70 e 79 anos, 7% possuem idade entre 80 a 89 e somente 3% na faixa dos 90 anos.

Com tais dados, faz-se uma comparação com dados do IBGE do ano de 2010, referente às mulheres, que encontram-se na faixa etária dos 80 e 90 anos, conforme figura abaixo:

Figura 3 – Pirâmide etária homens e mulheres



Fonte: IBGE (2010).

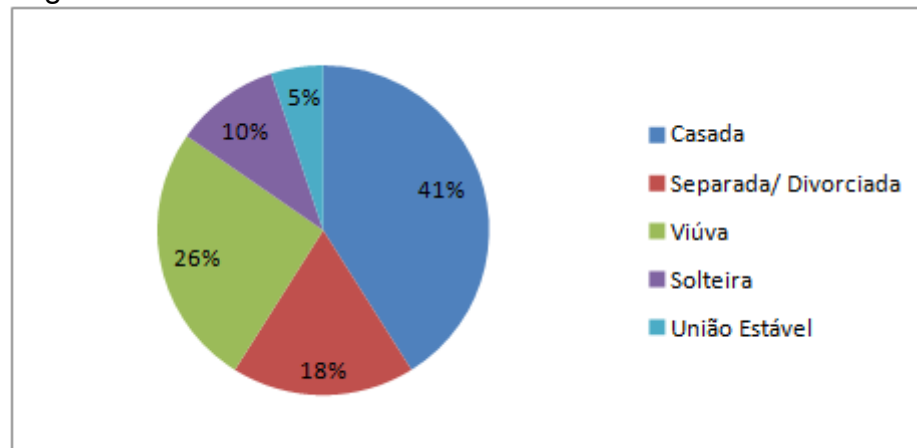
Tabela 1 - Faixa etária homens e mulheres

Idade	Criciúma		Santa Catarina		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	6.117	6.002	206.935	198.810	7.016.614	6.778.795
5 a 9 anos	6.534	6.381	222.981	213.804	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	7.836	7.468	264.941	254.842	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	8.577	8.190	276.177	269.009	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	9.546	9.042	287.316	278.342	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	9.459	9.175	286.179	280.304	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	7.659	7.667	256.324	254.824	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	6.542	6.851	234.504	236.585	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	7.070	7.570	230.018	234.200	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	7.105	7.756	216.576	225.071	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	6.043	6.443	179.383	187.597	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	4.421	4.858	143.895	152.906	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	2.986	3.567	106.909	116.561	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	1.886	2.395	73.382	83.975	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	1.313	1.770	52.332	64.645	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	801	1.258	32.789	45.583	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	466	756	18.552	29.628	668.589	998.311
85 a 89 anos	175	390	7.960	14.612	310.739	508.702
90 a 94 anos	62	134	2.517	5.149	114.961	211.589
95 a 99 anos	9	24	564	1.350	31.528	66.804
Mais de 100 anos	0	4	126	279	7.245	16.987

Fonte: IBGE (2010).

Assim, verifica-se através da pirâmide etária (Figura 3), que o número de mulheres na faixa dos 80 e 90 é pequeno, em relação às demais faixas etárias, tanto no estado de Santa Catarina, como no município de Criciúma, o que justifica os números de 7% e 3% na pesquisa realizada.

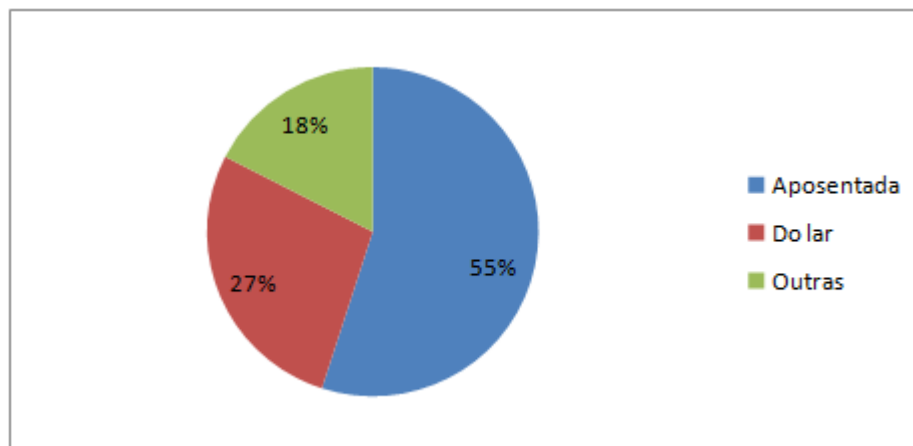
Figura 4 – Gráfico do Estado Civil das Vítimas.



Fonte: Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Criciúma.

Conforme se depreende do gráfico acima (Figura 4), a maioria das vítimas é casada, perfazendo um total de 41%, ficando em segundo lugar as viúvas com 26%, verifica-se também um nível considerado de mulheres idosas solteiras correspondendo a 10% e em união estável são apenas 5%. As divorciadas e solteiras correspondem 18%.

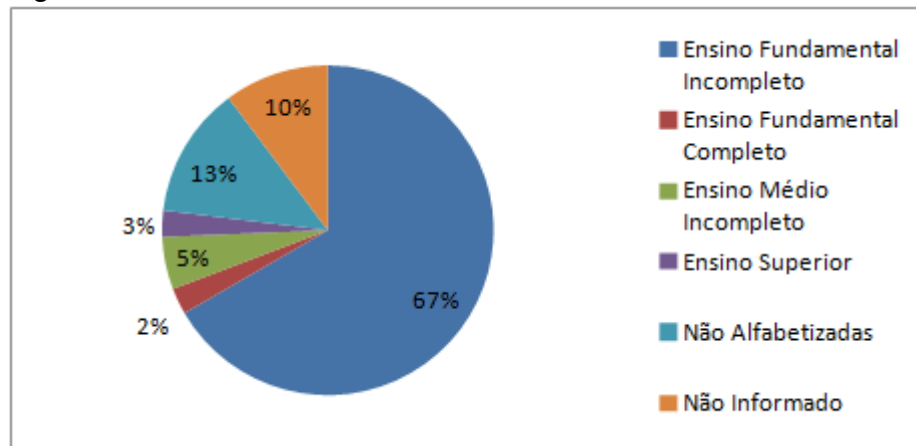
Figura 5 – Gráfico da Relação Financeira das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.



Fonte: Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Criciúma.

No que tange à profissão, o gráfico acima representa que um pouco mais da metade, 55%, são aposentadas, em segundo lugar com 27% são do lar, não auferindo nenhuma renda e com 18% outras profissões como costureira, faxineira, operadora de caixa dentre outras.

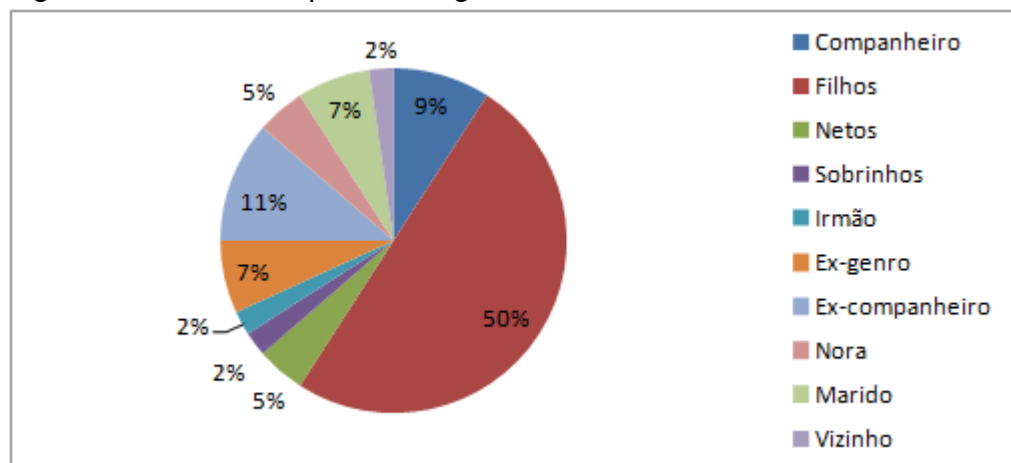
Figura 6 - Gráfico da Escolaridade das Vítimas.



Fonte: Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Criciúma.

Já em relação à escolaridade, o gráfico acima demonstra que mais da metade das mulheres idosas não tiveram oportunidade de continuar seus estudos, uma vez que 67% não completaram o ensino fundamental e 13% são analfabetas, ou seja, não sabem ler e escrever.

Figura 7 - Gráfico do perfil do Agressor.

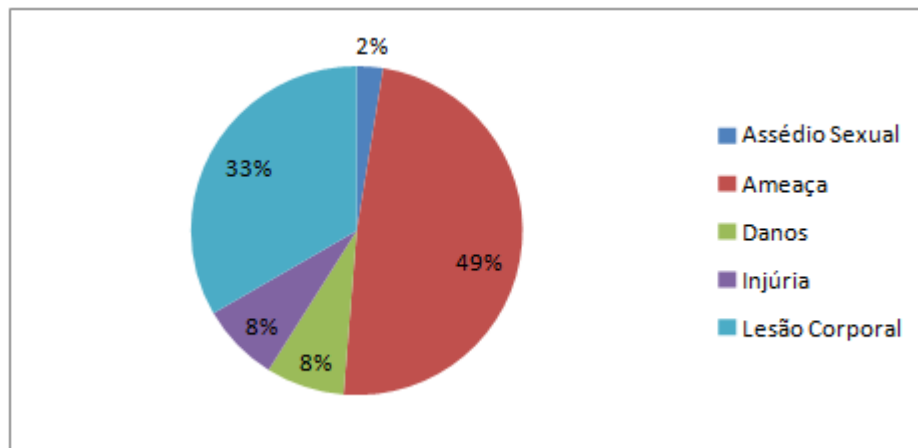


Fonte: Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Criciúma.

Os dados referentes ao perfil dos agressores, conforme se verifica no gráfico acima (Figura 7), são bastante alarmantes, pois 50% dos agressores são

identificados como os próprios filhos, 5% os netos e 7% os ex-genros. Evidencia-se, assim, que os atos de violência em suma maioria decorrem da convivência em família multigeracional. Observa-se que na pesquisa também encontrou-se mulheres agressoras, como as noras, que correspondem a 5% dos registros, todavia salienta-se que tais casos não se enquadram na Lei Maria da Penha. E 11%, os agressores são os ex-companheiros.

Figura 8 - Gráfico dos tipos de Violências.



Fonte: Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Criciúma.

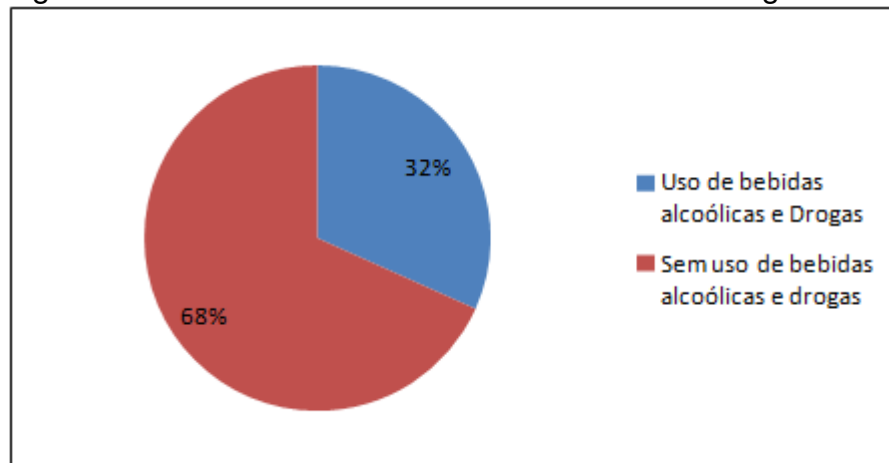
Assim como os dados emitidos pela Secretária de Segurança Pública de Santa Catarina, o gráfico acima demonstra que os atos de violência mais praticados contra as mulheres idosas decorrem de ameaças, em 49% dos casos. Em segundo lugar estão as lesões corporais, como tapas, socos, empurrões, que constituem 33% dos registros analisados. Tais violências, que correspondem a 1/3 dos casos, são consideradas leves, não havendo nos registros analisados lesões de natureza grave ou gravíssima.

Em relação às ameaças, as mais constantes são de morte e de agressões físicas, tais como “vou quebrar todos os dentes da sua boca”, “vou te quebrar toda” dentre outras. Todas essas ameaças ocorreram no ambiente doméstico, e deram-se em decorrência de discussões.

Ressalta-se que as ameaças compõem quase metade das ocorrências registradas, o que demonstra um número alto, mas ao mesmo tempo percebe-se, que as mulheres estão reconhecendo estes atos como violência e denunciando os agressores, que tem como objetivo principal evitar danos maiores, ou seja, de que essas ameaças venham a se concretizar.

Outro dado relevante na pesquisa são as variáveis do uso de bebidas alcoólicas e drogas pelos agressores. O gráfico abaixo (Figura 9) demonstra que 32% das vítimas alegaram que os agressores faziam uso de bebidas alcoólicas e drogas entorpecentes.

Figura 9 - Gráfico do Uso de bebidas alcoólicas e drogas.



Fonte: Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Criciúma.

Para alguns pesquisadores há uma correlação entre o uso de bebidas alcoólicas e drogas com os atos de violência contra as mulheres, nesse sentido explica Deeke *et al* (2009, p. 254) sobre a influência do álcool e das drogas na prática da violência:

Uma delas seria o efeito desinibidor que o seu consumo provoca e que poderia contribuir para a eclosão desse tipo de violência. Outra explicação seria que algumas pessoas poderiam ingerir bebidas alcoólicas para ter uma desculpa socialmente aceita para o comportamento violento. E, numa terceira perspectiva, talvez o uso excessivo de álcool e a prática de agressão sejam apenas fatores denunciadores de outro quadro, como personalidade impulsiva.

Conforme ilustrado, o uso do álcool e de outras drogas funciona como um impulso para os atos de violência praticados contra as mulheres. A pessoa do agressor já é, por si só, violenta, todavia, esse comportamento só é evidenciado quando há o uso de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas, ainda utilizada muitas vezes pelos agressores como uma desculpa pelos atos de violência praticados. No entanto, cabe salientar que a violência contra as mulheres não é acarretada tão somente pelo uso de drogas e álcool, mas envolve uma gama de outros fatores sociais e culturais.

4.3 NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006), NOS CASOS DE VIOLÊNCIA REGISTRADOS

Com a Lei 11.340/2006, surgiram as medidas protetivas de urgência, que visam coibir as agressões sofridas pelas mulheres no âmbito doméstico e familiar, garantindo a integridade física e intelectual da mulher. Tais medidas, estabelecidas nos artigos 22 a 24, estão voltadas à proteção da ofendida, caracterizando cautelas para que outras agressões não ocorram. “Todas, porém, têm caráter provisional e visam a prevenir atos ilícitos (violência familiar e doméstica, constrangimento dos filhos, familiares e testemunhas, dilapidação de bens etc.) ou o dano que deles eventualmente resulte” (DIDIER JUNIOR; OLIVEIRA, 2010).

As medidas são fundamentais contra as consequências das violências sofridas pelas mulheres, bem como para evitar danos futuros. “Para tanto oferece condições à vítima de prosseguir com a demanda judicial, de permanecer em seu lar, de exercer o direito de ir e vir, de continuar trabalhando”. Tais medidas podem ser solicitadas pela própria vítima, na Delegacia, assim como pelo Ministério Público. (SALEH; SOUZA, 2012, p.17).

Em decorrência dos dados analisados somente 13% das mulheres idosas solicitaram junto às autoridades as medidas protetivas de urgência estabelecidas na Lei nº 11.340/2006. Dentre esses 12%, as medidas solicitadas foram somente o afastamento do agressor do lar e a proibição de aproximação da vítima mantendo-se uma distância mínima, mostrando-se, entretanto, um número baixíssimo de pedidos de medidas protetivas e também restrito os tipos de medidas requeridas. As medidas liminares foram concedidas pelo juiz competente, em cada caso concreto, abaixo segue um trecho de uma das decisões:

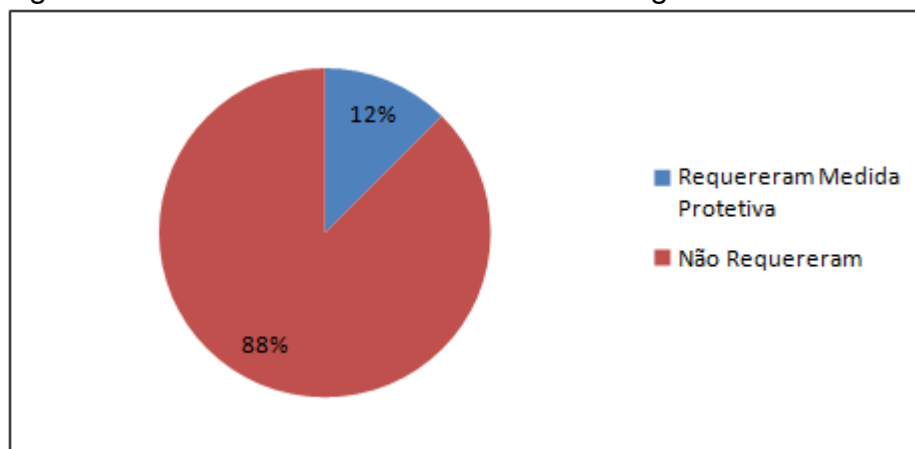
Por tudo isso, determino: Afastamento do lar conjugal. Tendo em vista o já decidido nos autos n.º 020.12.020167-4 (fls. 44), considerando que a situação fática resta inalterada e que acusado está novamente residindo na casa, expeça-se novo mandado de afastamento, nos moldes do de fls. 46. Conselho Municipal do Idoso. Diante das afirmações da vítima de que a família não dá o devido suporte à situação vivenciada, tratando-se de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, oficie-se ao Conselho Municipal do Idoso, remetendo cópia da presente e indicando o endereço e nome completo das partes, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a salvaguarda de seus direitos. (Processo número: 020.12.020565-3).

Todavia, indaga-se por que somente essas medidas foram requeridas diante das amplas possibilidades verificadas na Lei n.º11.340/2006 e diante das violações cometidas contra essas mulheres idosas. Algumas das hipóteses levantadas seriam o medo e a dependência emocional, bem como o ciclo da violência, em que a mulher acredita na mudança do comportamento do agressor.

Outra hipótese seria o desconhecimento, pois na delegacia não há informações precisas às vítimas sobre a possibilidade de requererem as medidas protetivas, havendo assim a ausência de campanhas voltadas a informação de tais medidas e o conhecimento da lei pelas vítimas de violência doméstica e familiar. Salienta-se ainda a necessidade que tais medidas sejam informadas às vítimas no momento em que as autoridades tomam conhecimento acerca das violências.

Importante frisar que em algumas localidades o juiz somente defere a liminar quando o ato de violência contra a mulher resulta em lesão corporal, e que as demais violações como, por exemplo, ameaças, não são deferidas a tutela das protetivas. Percebe-se que estas podem resultar em uma futura lesão corporal, sendo necessário assim, o deferimento da medida para resguardar o direito a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica e familiar, nesse sentido, vale lembrar-se que a Lei 11.340/2006 não faz e nem permite tal distinção que é feita por alguns magistrados.

Figura 10 - Gráfico da Medida Protetiva de Urgência



Fonte: Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Criciúma.

Tais medidas têm por finalidade garantir a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica e familiar, possuindo como natureza uma

cautela, todavia, entre o lapso temporal de uma agressão e o não requerimento da aplicação de uma medida protetiva, pode ser o tempo necessário para que outras agressões sejam cometidas.

Ressalta-se que, por possuir um número bastante expressivo da ameaça como ato de violência, faz-se necessária a medida protetiva para prevenir outras violências mais graves como a morte por exemplo. Ademais, tais medidas foram requeridas em uma porcentagem de 60%, pelas próprias mães contra seus filhos, 20% pelas avós e o mesmo percentual pelas mulheres cujo agressores são os maridos.

Em publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Cerqueira *et al* (2015, p. 10) disserta sobre a Lei nº 11.340/2006:

A LMP modificou o tratamento do Estado em relação aos casos envolvendo violência doméstica, basicamente, por meio de três canais, pois: *i*) aumentou o custo da pena para o agressor; *ii*) aumentou o empoderamento e as condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar; e *iii*) aperfeiçoou os mecanismos jurisdicionais, possibilitando que o sistema de justiça criminal atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica. Esses três elementos, por sua vez, afetaram o comportamento de agressores e vítimas. Enquanto, potencialmente, as vítimas passaram a encontrar um ambiente de maior segurança, que lhes possibilitava denunciar a agressão sem receio de vingança, em face das medidas protetivas emergenciais, o sistema de justiça, a princípio, teria melhores condições para fazer aumentar a taxa de condenações para dado número de denúncias, uma vez que polícia, Ministério Público, Defensoria e Juizados Especiais se integraram com o enfoque de providenciar respostas mais efetivas ao problema da violência doméstica.

Manifesta-se claramente, que as medidas protetivas de urgência visam proteger a vítima de sofrer posteriores agressões, pois não justificaria que a mulher violentada realizasse a denúncia contra o agressor e permanecesse convivendo em um mesmo ambiente, sujeita a novas violações. Comparando o modelo brasileiro de medidas protetivas de urgência estabelecido na Lei 11.340/2006 com o modelo francês de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, cumpre destacar:

Entende-se que as medidas protetivas ou as obrigações de cuidados podem ser impostas ao condenado mesmo que a vítima indique não as desejar, pois se entende que o risco de pressões sobre a vítima é real nesses procedimentos. Assim, em situações mais extremas, é possível que o juiz determine que o agressor não possa retornar ao convívio familiar mesmo que a vítima não deseje essa medida. (ÁVILA; SUXBERGER; TÁVORA 2014, p.262-263).

Ainda no modelo francês, ressalta-se um caso complicado, após denúncia dos familiares ao Conselho da Magistratura, um magistrado poderá responder por omissão de socorro por não ter concedido a medida protetiva a mulher vítima de agressão. Um caso bastante complexo, o marido era muito agressivo e no caminho do processo a vítima solicitou a desistência da aplicação das medidas protetivas, assim, o magistrado arquivou o feito. Os familiares diante do conselho alegaram que tais medidas deveriam ser aplicadas mesmo contra a vontade, garantindo assim, a integridade física da vítima. (ÁVILA; SUXBERGER; TÁVORA, 2014, p. 277).

Os dados da 6ª DRP de Criciúma/SC demonstram ainda que muitas das mulheres foram vítimas de violência por várias vezes, mas mesmo assim ainda conviviam com o autor, ficando a mercê de vários outros atos de violência. Tal atitude é explicada através do ciclo da violência que, de acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2006, p. 7-8), subdivide-se em três fases, quais sejam: a) Evolução da Tensão, caracterizada por incidentes menores, como crises de ciúmes, quebra de objetos, humilhação. Nesse ciclo a mulher tende a negar a violência, revertendo à situação; b) Tensão máxima, quando o ato de violência ocorre, são danos físicos acompanhados com agressões verbais; c) Lua de mel, quando há a reconciliação, o agressor mostra-se carinhoso, amoroso com a vítima, que acaba acreditando na sua mudança.

A aplicação das medidas protetivas de urgência se faz necessária, haja vista a exposição da mulher idosa a outros atos de violência, que podem levar até a morte ou sofrimentos desnecessários, em decorrência da não aplicação das medidas cautelares que visem à garantia da integridade física e psicológica das vítimas

4.4 CASOS DA VIDA REAL, UMA ANÁLISE QUALITATIVA, E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os atos de violência contra as mulheres idosas são, sem dúvida, uma afronta aos direitos humanos e principalmente ao direito a uma vida livre de violência. Através dos boletins de ocorrência analisados observou-se que vários foram os casos de violência que chamam atenção em decorrência da insensibilidade dos agressores e principalmente da brutalidade com que os atos são cometidos.

Nessa última etapa da monografia cumpre realizar uma análise qualitativa de alguns casos ocorridos no município de Criciúma/SC, que foram escolhidos por expressarem casos graves de violência e, ao mesmo tempo, casos comuns, que ficaram no esquecimento e que certamente podem novamente ocorrer. Pretende-se comparar os dados dos casos com os aspectos teóricos estudados nos capítulos anteriores da presente monografia. Será mantido o sigilo quanto aos nomes e outros dados que possam identificar as vítimas e os agressores, para evitar exposição desnecessária, pois o propósito abaixo é unicamente de pesquisa e estudo, para que seja realizada a reflexão sobre as nuances dos casos.

O relato de uma vítima de 69 anos evidencia a agressividade do autor. Ela é casada com o agressor há 50 anos e contou perante a autoridade policial que ele sempre foi agressivo com ela, principalmente com palavras como “puta, piranha, vagabunda, prostituta”. Ele a agrediu fisicamente uma única vez, momento em que pegou uma tampa da panela de pressão e bateu em sua cabeça, causando lesões. Menciona ainda que o agressor é aposentado, mas que nunca possui dinheiro e vive pedindo para ela e sua filha, e quando contrariado começa a quebrar todos os objetos que encontra pela frente. Quanto à essas ameaças ela não havia registrado nenhum boletim de ocorrência, tomou essa atitude quando em um acordar, o seu marido, ora agressor, levantou e começou a quebrar todos os objetos da casa, como louças, mesa, inclusive a porta da geladeira, além dos danos, ofendeu-lhe verbalmente chamando-a de “puta, vagabunda e prostituta”, ameaçando tirar sua vida com uma machadada. No boletim de ocorrência a vítima ainda menciona que o agressor também agrediu sua filha. (SANTA CATARINA, 2015).

No caso acima, foi requerido através de ofício ao Juiz da Vara Criminal da Comarca de Criciúma, medida protetiva estabelecida no art. 12 da Lei nº 11.340/2006, tais como: a) proibição do autor de aproximar da ofendida, devendo permanecer a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros; b) proibição de o autor manter contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação. (SANTA CATARINA, 2015).

Em outro caso o representante do Ministério Público, no exercício de suas atribuições legais ofereceu a seguinte denúncia:

Consta do caderno policial que instrui a presente denúncia que o denunciado e a vítima, são casados a quarenta e seis anos, possuindo, pois, relações íntimas de afeto, segundo preceitua o art. 5º, inciso III, da Lei

11.340/2006. Nesta condição, no dia 24 de março de 2013, por volta das 8h30min, na residência do casal [...], o denunciado, agrediu fisicamente a vítima com dois socos no rosto, causando-lhe lesões corporais descritas no laudo pericial de fl.04 – hematoma periorbital à esquerda – ofendendo, de tal forma, sua integridade física e corporal. A vítima relata que estava vendo televisão quando o autor levantou e ficou brabo porque o café não havia sido feito por ela. Que passaram a discutir e o autor aos gritos dizia que ela não estava cumprindo com a sua responsabilidade, e desferiu dois socos no rosto da dela, mencionou ainda que o autor sempre foi agressivo. (SANTA CATARINA, 2015a).

Neste caso de violência doméstica, foi julgado procedente a denúncia, condenando o réu a pena de 3 (três) meses de detenção em regime aberto, pela infração ao disposto no art. 129 § 2º, do Código de Processo Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006, observada a suspensão da execução da pena. (PROCESSO Nº 0011642-13.2013.8.24.0020). Nos boletins de ocorrência, encontra-se vários outros registros que causam espanto, como 61 ligações do agressor à vítima, perseguição em casas de festas a qual obrigou a vítima a ser escoltada por policiais até a sua residência, ameaças do tipo “Vou comprar um revólver para te matar”, “Vou quebrar todos os dentes da sua boca”, “Quem manda aqui sou eu”.

Observa-se que a imposição violenta do poder dos homens em relação às mulheres ainda é forte nos dias atuais, caracterizando assim a violência de gênero, uma vez que a dignidade das mulheres só é respeitada quando elas "cumprem o seu papel" de donas de casas e mães, e pelo não cumprimento de tais responsabilidades e pelo fato de serem mulheres, julgadas inferiores, acabam por serem vítimas de atos de violência.

As mulheres não são objetos de seus maridos, companheiros ou de qualquer outra pessoa que venha a agredi-las fisicamente, psicologicamente ou de qualquer outra maneira que venha a colocar em ameaça a sua integridade física e intelectual. O reconhecimento social e cultural das mulheres como seres humanos, que merecem respeito, passa pelo direito a uma vida livre de violência, para assim poder fruir de todos os demais direitos que possui.

Embora a Lei nº 11.340/2006 vise proteger os direitos e dar garantias às mulheres, muitas delas são violentadas, havendo um descumprimento da lei assim como, dos direitos humanos. O que mais causa preocupação é sem dúvida o silêncio, o medo de informar os sofrimentos, as ameaças no âmbito doméstico e familiar.

Nos casos narrados acima, verifica-se casamentos duradouros de 40, 50 anos, mas que não houve felicidade e nem respeito, uma vez que através dos relatos das comunicantes, ambas dissertaram que os agressores sempre foram violentos. Ressalta-se a importância do divórcio para esses casos, em que pese considerada para muitas mulheres idosas uma atitude difícil, pois na idade em que se encontram não é desejada, pois a dependência delas para com outras pessoas é muito grande. Observa-se que se trata de pessoas que mantêm consigo uma tradição muito grande em relação ao casamento, voltada principalmente à religião, em que aos seus olhares o divórcio ocasionaria uma grande repulsa perante a sociedade, assim como o medo da solidão (MOTTA, 2010, p. 237-238).

No entanto, a dificuldade para a separação é somente um dos obstáculos encontrados pelas mulheres idosas, pois realizar denúncias quando os agressores são seus filhos, netos, sobrinhos, gera um sofrimento ainda maior. O crescimento da expectativa de vida fez com que as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos convivessem com outros membros da sua família, as chamadas gerações futuras, surgindo a família multigeracional isso acaba por gerar um receio nas mulheres idosas em decorrência da idade avançada as forças já não são mais as mesmas, necessitando assim de auxílio de outras pessoas, qual seja aqueles que muitas vezes acabam agredindo-as.

Salienta-se ainda as agressões praticadas pelos filhos. Em um dos casos no qual a vítima contava com 77 anos de idade e foi agredida pelo filho, que na data dos fatos contava com 49 anos. Relatou a vítima que ao pedir que o agressor parasse de discutir com o vizinho, pegou um tijolo e arremessou na sua cabeça e alegou, ainda, que o filho sempre foi agressivo, e que essa não fora a primeira vez que ele a agrediu fisicamente, que o mesmo faz uso de bebidas alcoólicas. (BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 00110-2013-00540).

Nesse sentido percebe-se que há necessidade da criação de políticas públicas voltadas ao atendimento das mulheres idosas vítimas de violência doméstica, como o combate dos atos de violência através do cumprimento da Lei 11.340/2006, bem como a aplicação das medidas protetivas, lembrando-se também da Convenção de Belém do Pará e da CEDAW, as quais também devem ser respeitadas e cumpridas. A prevenção é muito importante, no que diz respeito a ações educativas, desmistificando os conceitos patriarcalizados dos valores inerentes as mulheres, encorajando-as a quebrarem o silêncio diante das violências.

Por fim, em relação à garantia de direitos às mulheres idosas vítimas de violência, de acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2011, p. 28) “devem ser implementadas iniciativas que promovam o empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e ao resgate das mulheres como sujeito de direitos”.

Quanto à assistência a estas mulheres, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2011, p.28) alude:

[...] Deve garantir o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos Federal, Estadual/Distrital, Municipal e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento).

Além de adotar tais medidas, é necessário também o monitoramento para que tais políticas sejam concretizadas e efetivadas, refletindo nesse sentido na diminuição dos atos de violências contras as mulheres idosas, no município de Criciúma/SC.

5 CONCLUSÃO

Concluiu-se com o presente trabalho que as violências praticadas contra as mulheres idosas estão relacionadas a uma questão de gênero e geração, na qual o poder se estabelece também por meio das agressões.

O objetivo da pesquisa foi alcançado e os resultados obtidos evidenciaram que muitas das mulheres idosas, quando são vítimas de violência, não requerem junto às autoridades a aplicação das medidas protetivas de urgência, estabelecidas na Lei 11.340/2006. Constatou-se que 88% das mulheres idosas vítimas de violência não requereram, e somente 12% requereram tais medidas, mostrando-se um número baixo e preocupante.

Com o aumento da expectativa de vida, muitas são as idosas que acabam vivendo em famílias multigeracionais, e a violência contra essas mulheres acabam sendo acarretadas por questão de gênero, assim como a relação de poder em haver um dominador e uma submissa. Doutro ponto, a geração acaba sendo um marcador social de discriminação e exclusão, por serem as pessoas idosas consideradas improdutivas, doentes e causadoras de prejuízos. Evidencia-se assim, uma duplicidade de violências devido ao gênero e à geração.

Embora o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 traga uma proteção integral as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade, tal lei é inerte quanto às medidas protetivas que visem garantir a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, aplicando-se por analogia as medidas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Os movimentos feministas impulsionaram a luta pelo reconhecimento e garantia dos direitos às mulheres, ampliando também para a seara internacional o dever de proteção às mulheres, o direito a uma vida livre de violência, caracterizando-se como uma violação aos direitos humanos qualquer ato de violência ou discriminação.

Assim, surgiu a CEDAW em âmbito internacional, e a Convenção de Belém do Pará, considerados grandes avanços ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Ressalta-se que em âmbito nacional, foi promulgada a Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, uma árdua batalha das feministas.

Evidenciou-se, através dos dados analisados, que 60% das mulheres idosas vítimas de violência doméstica e familiar encontram-se na faixa etária de 60 anos de idade, 41% são casadas, 55% obtêm a renda para subsistência através da aposentadoria, 67% não completaram o ensino fundamental, possuindo um grau de instrução baixo.

Constatou-se, ainda, que os filhos são os principais agressores, mostrando-se 50% dos casos analisados, seguidos dos ex-companheiros e companheiros, no que tange as agressões praticadas por estes últimos, trata-se de uniões duradouras, que vão dos 20 a 50 anos de convivência, e a agressividade dessas pessoas também é duradoura, pois os relatos das vítimas nos boletins de ocorrência demonstram que sempre foram violentos, mostrando-se assim, o medo para a realização das denúncias. Dentre as agressões mais praticadas estão as ameaças e as lesões corporais, respectivamente com 49% e 33% dos casos analisados.

Diante disso, foi possível perceber que existe a predominância de um medo muito grande pelas mulheres ao realizarem as denúncias, e principalmente ao requererem a aplicabilidade das medidas protetivas de urgência, salientando-se, ainda, que poucas são as mulheres que sabem da aplicação de tais medidas e que nas próprias delegacias as vítimas não são comunicadas de tal proteção.

REFERÊNCIAS

- ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias**. Porto Alegre: PUCRS, 2010. Disponível em: <http://tede.pucrs.br/tde_arquivos/5/TDE-2010-05-18T180638Z-2564/Publico/423359.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2015.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema Penal máximo X cidadania mínima. Códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ARAÚJO, Darlene costa Azevedo. **Sistema de proteção dos Direitos Humanos das mulheres no Brasil: Lei Maria da Penha e sua efetividade**. Góias: UCJ, 2013. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ucg.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1785>. Acesso em: 30 jun. 2015.
- ÁVILA, Thiago André Pierobom de; SUXBERGER, Bruno Amaral Machado Antonio Henrique Graciano; TÁVORA, Mariana Fernandes. **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: Experiências e Representações Sociais**. Brasília: ESMPU, 2014. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/linha-editorial/outras-publicacoes/MEEVG-E-book.pdf>>. Acesso em 07 nov. 2015.
- AZEVEDO, Maria Otília Borba de. **A possibilidade de crescer através dos tempos: inserção de conteúdos sobre o idoso no ensino fundamental**. Porto Alegre: PUCRS, 2010. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/2904>>. Acesso em: 05 abr. 2015.
- BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *In: Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 23, n. 2, mai. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38872>>. Acesso em: 03 jun. 2015.
- BATISTA, Carla Gisele Batista. MOTTA, Alda Britto da. Velhice é uma ausência? Uma aproximação aos feministas e à perspectiva geracional. *In: Revista feminismos*. Vol. 2, N. 1. Jan/Abr. 2014. Disponível em: <<http://www.feminismos.neim.ufba.br/index.php/revista/article/viewFile/109/92>>. Acesso em 12 jun. 2015.
- BEAUVOIR, Simone de. **A velhice: uma realidade incômoda**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm>. Acesso em: 25 out. 2014a.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 01 ago. 2015b.

_____. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em: 17 out. 2015c.

_____. Subsecretaria de Direitos Humanos. **Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa.** Direitos Humanos e Cidadania. Brasília, 2005. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_acao_enfrentamento_violencia_idoso.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2015.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Protegendo as Mulheres da Violência Doméstica.** Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil, 2006. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf> Acesso em: 01 ago. 2015.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres Presidência da República. **Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.** Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em: 12 out. 2015.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. **Dados sobre o envelhecimento no Brasil.** Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoaidosa/dadosestatisticos/DadosobreoenvelhamentonoBrasil.pdf>>. Acesso em 29 de abr. 2015d.

BUSTORFF, Leila Alcina Correia Vaz. **O conceito de gênero nas políticas públicas que orientam atenção à saúde da mulher: revisão integrativa da literatura.** João Pessoa, 2010. Disponível em:

<<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/5052/1/arquivototal.pdf>>. Acesso em 01 mai. 2015.

CAMPOS, Carmen Hein. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.**, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/LMP_editado_final.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2015.

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana; MARTINS, Paula Antunes; PINTO JUNIOR, Jony. **Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Brasília, 2015. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24606>. Acesso em 14 out. 2015.

DEEKE, Leila Platt; BOING, Antonio Fernando; OLIVEIRA, Walter Ferreira de; COELHO, Elza Berger Salema. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. *In: Revista Saúde Social*. vol.18, n.2. 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902009000200008>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

DIDIER JUNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael. Aspectos processuais civis da Lei Maria da Penha (violência doméstica e familiar contra a mulher). *In: Revista Evocati*. N. 58. 2010. Disponível em:

<http://www.evocati.com.br/evocati/interna.wsp?tmp_page=interna&tmp_codigo=449&tmp_secao=15&tmp_topico=direitoproccivil&wi.redirect=W33F82VVLXUBBHQOX06G>. Acesso em: 16 out. 2015.

FERRANTE, Fernanda Garbelini de. **Violência contra a mulher: a percepção dos médicos das unidades básicas de saúde de Ribeirão Preto, São Paulo.** USP, 2008. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/17/17139/tde-06032009-151551/>>. Acesso em 30 abr. 2015.

FRANCO, Michele Cunha. Teorias Feministas: Contribuições para uma análise crítica do Direito como instrumento de exercício de direitos. *In: Revista Crítica do Direito*. N.1 v. 34. 2012. Disponível em:

<https://sites.google.com/a/criticadodireito.com.br/revista-critica-do-direito/todas-as-edicoes/numero-1---volume-34/teorias-feministas-contribuicoes-para-uma-analise-critica-do-direito-como-instrumento-de-exercicio-de-direitos#_ftn1>. Acesso em 08 mai. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

KOCH FILHO, Herbert Rubens Koch; KOCH, Luiza Foltran de Azevedo; KOCH, Herbert Rubens; KOCH, Marino Faria Nogueira; DINIEWICZ, Felipe Augusto; DINIZ, Ronan Andrade. Envelhecimento humano e ancianismo: revisão. *In: Revista de Clínica e Pesquisa Odontológica*. V.6 n. 2. maio/ago. 2010. Disponível em: <www2.pucpr.br/reol/index.php/AOR?dd1=3645&dd99=pdf>. Acesso em: 05 mai. 2015.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *In: Revista Estudos Feministas*. vol.15, n.2. 2007. pp. 291-308 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mar. 2015.

GALVÃO, Telmara de Araujo. **A violência institucional praticada contra mulheres idosas usuárias dos serviços de saúde pública do Distrito Federal**. 2012. Disponível em: <http://www.bdttd.ucb.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1720>. Acesso em 01 nov. 2014.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos Humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: uma análise de casos admitidos entre 1970 e 2008**. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-31052012-162759/pt-br.php>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censo Demográfico 1991, Contagem Populacional 1996, Censo Demográfico 2000, Contagem Populacional 2007 e Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=420460&search=santa-catarina|criciuma|infogr%EFicos:-evolu%E7%E3o-populacional-e-pir%E2mide-et%E1ria>>. Acesso em 05 nov. 2015.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Sistema de Informações de Agravos de Notificação – SINAN**. Disponível em: <<http://ces.ibge.gov.br/base-dados/metadados/ministerio-da-saude/sistema-de-informacoes-de-agravos-de-notificacao-sinan>>. Acesso em: 13 out. 2015.

JULIÃO, Sandra de Oliveira. **Uma nova Lei: o Estatuto do Idoso**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/publicacoes/manuais-e-cartilhas/CartilhaDoldoso.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2015.

LAGO, Mara Coelho de Souza. Feminismo, psicanálise, gênero: viagens e traduções. *In: Revista Estudos Feministas*. 2010, vol.18, n.1, pp. 189-204. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2010000100012&lng=pt>. Acesso em: 05 mai. 2015.

LEONEL, Juliano de Oliveira. **Aspectos econômicos e jurídicos da violência doméstica contra a mulher e responsabilidade internacional do Estado**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.btd.uepb.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1755>. Acesso em 30 jun. 2015.

MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pillar. Da dor no corpo à dor na alma: o conceito de violências psicológicas da Lei Maria da Penha. *In: Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 23, n. 2, mai. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38877/29355>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa: é possível prevenir, é necessário superar**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/publicacoes/violencia-contra-a-pessoa-idosa>>. Acesso em: 01 ago. 2015.

MIRALES, Rosana. **Violência de gênero: contribuições para o serviço social**. São Paulo: PUCSP, 2009. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_arquivos/27/TDE-2009-10-13T08:09:27Z-8462/Publico/Rosana%20Miraes.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2015.

MOTTA, Alda Britto da. A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sobre o envelhecimento. *In: Revista Sociedade e Estado*. V.25. N.2 mai/ago. 2010.

_____. A Família Multigeracional e seus Personagens. *In: Revista Educação e Sociedade*. Campinas, v. 31, n. 111, p. 435-458, abr.-jun. 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

_____. **A geração pivô, intermediária na família**. Universidade Federal da Bahia. UFBA; 2012. Disponível em:

<<http://www.sinteseeventos.com.br/ciso/anaisxvciso/resumos/GT10-08.pdf>>. Acesso em: 02 nov. 2014.

_____. Feminismo, gerontologia e mulheres idosas. *In*: BONNETI, Alinne; SOUZA, Ângela Maria Freire de Lima (org.). **Gênero, mulheres e feminismos**. Salvador: EDUFBA, 2011. Disponível em: <http://www.neim.ufba.br/wp/wp-content/uploads/2013/11/bahianas-n14_repositorio-Copy1.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2014.

_____. **Violência contra as mulheres idosas**: questão de gênero ou de gerações? III Seminário Políticas Sociais e Cidadania. Disponível em: <http://www.interativadesignba.com.br/III_SPSC/arquivos/sessao8/225.pdf>. Acesso em 18 de mar. 2015.

MOTTA, Alda Britto da; WELLER, Wivian. Apresentação: A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sociológica. *In*: **Revista Sociedade e Estado**. [online]. 2010, vol.25, n.2, pp. 175-184. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922010000200002&script=sci_arttext>. Acesso em 28 abr. 2015.

NARVAZ, Martha Giudice. KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias Feministas e Estudos de Gênero: Articulando pesquisa, clínica e política. *In*: **Psicologia em Estudo**. Maringá, v.11, n.3, p.647-654, set/dez, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v11n3/v11n3a20.pdf>>. Acesso em 06 de abr. 2015.

NUNES, Patrícia Tonissi Migliato. **A violência contra a mulher e o atendimento prestado às vítimas**: a perspectiva do Policial Civil. São Carlos, 2012. Disponível em: <http://www.btdtd.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=5063>. Acesso em 30 jun. 2015.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. O processo histórico do estatuto do idoso e a inserção pedagógica na universidade aberta. *In*: **Revista HISTEDBR On-line**. Campinas, n.28, p.278 –286, dez. 2007. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/28/art18_28.pdf>. Acesso em: 11 mai. 2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW**. Disponível em <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/cedaw.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

PASCHOAL, Sérgio Márcio Pacheco. Envelhecer com dignidade, um direito humano fundamental. *In*: SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. **Violência doméstica contra a pessoa idosa**: orientações gerais. 2007. Disponível em: <<http://fiapam.org/wp-content/uploads/2013/12/CADERNO-DE-VIOLENCIA.pdf>>. Acesso em 01 nov. 2014.

PESSOA, Izabel Lima. **O envelhecimento na agenda da política social brasileira**: avanços e limitações. Brasília, 2009. Disponível em: <http://bdttd.bce.unb.br/tesdesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=5202>. Acesso em: 12 mai. 2015.

PERUFO, Kátiusce Faccin. **Idosos no Mercosul**: Uma análise da efetividade do Estatuto do Idoso e suas implicações frente ao processo de envelhecimento populacional. Santa Maria: UFSM, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&o_obra=110549>. Acesso em: 13 mai. 2015.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *In*: **Revista Sociologia e Política**. vol.18, n.36, pp. 15-23. 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>>. Acesso em 12 jun. 2015.

PIOVESAN, Flávia. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. *In*: **Revista EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p. 70-89, jan.-mar. 2012. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf>. Acesso em> 29 jul. 2015.

SALEH, Sheila Martignago; SOUZA, Juliana Machado de. Medidas protetivas cíveis da lei 11.340/06 e sua apreciação judicial. Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/article/viewFile/5653/3053>>. Acesso em: 16 out. 2015.

SANTA CATARINA. Delegacia de Proteção a Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Criciúma. **Inquérito Policial nº 110.13.00009**. Registro no Livro nº 7/2012. Criciúma-SC, 2015.

SANTA CATARINA. 1ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma. Processo nº 0011642-13.2013.8.24.0020. Criciúma-SC, 2015a.

SANTANA, Agda Fernanda Pietro. **Lei Maria da Penha**: ação penal pública incondicionada ou condicionada à representação nos casos de lesões corporais. Florianópolis, 2008. Disponível em: <www.investidura.com.br/biblioteca-

juridica/artigos/direito-penal/1643>. Acesso em: 11 out. 2015.

SANTOS, Cecília MacDowell. IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil.** 2005. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down083.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

SANTOS, Yumi Garcia dos. **A implementação dos órgãos governamentais de gênero no Brasil e o papel do movimento feminista: o caso do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo.** 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n27/32149.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2015.

SCHMIDT, Cristiane. **As relações entre avós e netos: possibilidades co-educativas?** Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/13741>>. Acesso em: 01 mai. 2015.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/SCOTTJoanGenero.pdf>>. Acesso em 24 de mar. 2015.

SILVA, Sergio Gomes da. Preconceito e discriminação: as bases da violência contra a mulher. In: **Psicologia Ciência e Profissão.** Brasília, v. 30, n. 3, p. 556-571, set. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000300009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 jul. 2015.

SOARES, Vera. **Muitas faces do feminismo no Brasil.** São Paulo, 1994. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/portal/uploads/feminismo_brasil.pdf>. Acesso em 12 ago. 2015.

SOIHET, Rachel. História, mulheres, gênero: contribuições para um debate. In: AGUIAR, Neuma (org.). **Gênero e Ciências Humanas: desafios às ciências desde a perspectiva das mulheres.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. Disponível em: <http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1416/aguiar__neuma_genero_e_ciencias_humanas.pdf#page=90>. Acesso em: 04 mai. 2015.

APÊNDICE(S)

APÊNDICE A – REQUERIMENTO PARA COLETA DE DADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO DA 6ª DRP DA CIDADE DE CRICIÚMA

Através do presente, a acadêmica Flávia Woiciekoski Farias, estudante da 9ª fase do Curso de Direito, e respectivamente, a Professora Orientadora, M.Sc. Mônica Ovinski de Camargo Cortina, e o Coordenador do Curso de Direito da UNESC, Alfredo Engelmann Filho, **REQUEREM**, a Vossa Excelência, autorização para consultar e fotocopiar Inquéritos Policiais, que tratem da violência contra as mulheres idosas.

A acadêmica acima nominada está realizando a monografia intitulada: **"Aplicabilidade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), nos casos de violência contra as mulheres idosas: análise do perfil sociodemográfico no município de Criciúma."**

Este trabalho envolve análise documental e coleta de dados dos inquéritos policiais, como etapa fundamental de sua execução. Objetiva-se levantar dados sobre o perfil sociodemográfico das mulheres idosas vítimas de violência, assim como, verificar a aplicabilidade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha (11.340/2006), nesses casos, que tramitam na Delegacia da Mulher e Idoso.

As informações que se propõe levantar incluirão: o perfil de vulnerabilidade de suas vítimas; o padrão de comportamento dos agressores; as condições sociais, econômicas e culturais que circunscreve o ambiente da prática dos atos de violência; entre outros dados.

Cabe enfatizar que não serão manuseados os inquéritos policiais protegidos por segredo de justiça. Em relação aos dados coletados, a orientanda se compromete eticamente em não possibilitar a identificação ou reconhecimento direto de vítimas, agressores e envolvidos, a fim de preservar a intimidade e privacidade

dos mesmos, uma vez que a pesquisa destina-se à coleta, comparação e interpretação de dados.

A importância dessa pesquisa reside em instrumentalizar a pesquisa acadêmica para disponibilizar dados confiáveis sobre essa realidade no Município de Criciúma, possibilitando a orientação dos Poderes Públicos ao planejar ações concretas em prol da minimização dos efeitos que este tipo de violência acarreta.

Ao final, a requerente se compromete em disponibilizar a V. Ex^a o material elaborado a partir da pesquisa, com a interpretação de dados e conclusões encontradas.

Diante do exposto, requer-se a permissão para acesso e estudo dos inquéritos policiais de violência contra as mulheres idosas, a orientanda Flávia Woiciekoski Farias, para poder dar continuidade à pesquisa a que vem desenvolvendo.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Criciúma, 01 de setembro de 2015.

Flávia Woiciekoski Farias

Flávia Woiciekoski Farias

M.O.C.

M.Sc. Mônica O. de Camargo Cortina

Alfredo Engemann Filho

Alfredo Engemann Filho